



Guia Académico
1º, 2º e 3º Ciclos de estudos
2015/2016



Índice

1. Introdução	4
Serviços	5
Divisão Académica (DA)	5
Relações Internacionais (RI)	5
Centro de Informática (CIISA)	5
2. Calendário Escolar 2015/2016	6
3. Regulamento de matrículas e inscrições	7
Inscrição em unidades curriculares	7
Mobilidade Interna dos Estudantes da ULisboa	7
Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa	8
Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial	9
Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas (1º, 2º e 3º ciclos de estudo)	11
Regime de Prescrições	13
Estatutos Especiais	16
Atleta Federado	16
Atleta Alta Competição/Alto Rendimento	16
Prova de qualidade de trabalhador-estudante	16
Regulamento do Dirigente Associativo Jovem do ISA	17
Aluno Finalista	19
Inscrição de alunos de 1º ciclo em unidades curriculares de mestrado	19
4. Licenciatura (1º ciclo)	20
Regime Geral	20
Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso	21
I. Mudança de Curso e Transferência	21
II. Reingresso	22
Concursos Especiais de Acesso	24
Regulamento para candidaturas ao ISA por concursos especiais	24
Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na ULisboa	28
Regimes Especiais de Acesso	35
5. Mestrado (2º ciclo)	36
Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre	36
Normas para a elaboração da dissertação de Mestrado	46
6. Doutoramento (3º ciclo)	54
Regulamento Geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA	54
Normas da unidade curricular Seminário de programas de doutoramento do ISA	70
7. Propinas	72
Regulamento de Propinas	72
Valor da Propina para 2015/2016	76
8. Suplemento ao Diploma	80
9. Regras gerais de avaliação de conhecimentos	81
10. Emolumentos	83
Conceitos	86

O ISA dedica-se ao ensino universitário e à investigação científica no domínio das Ciências e Engenharias Agronómica, Zootécnica, Florestal, Alimentar, Ambiente, da Arquitectura Paisagista e de Biologia.

Integrado na Universidade de Lisboa desde 2013, o ISA fez parte da Universidade Técnica de Lisboa desde 1930.

A sua organização matricial baseia-se em três vetores - ensino, ciência e ligação à sociedade - com uma articulação entre os diferentes órgãos de governo da Escola.

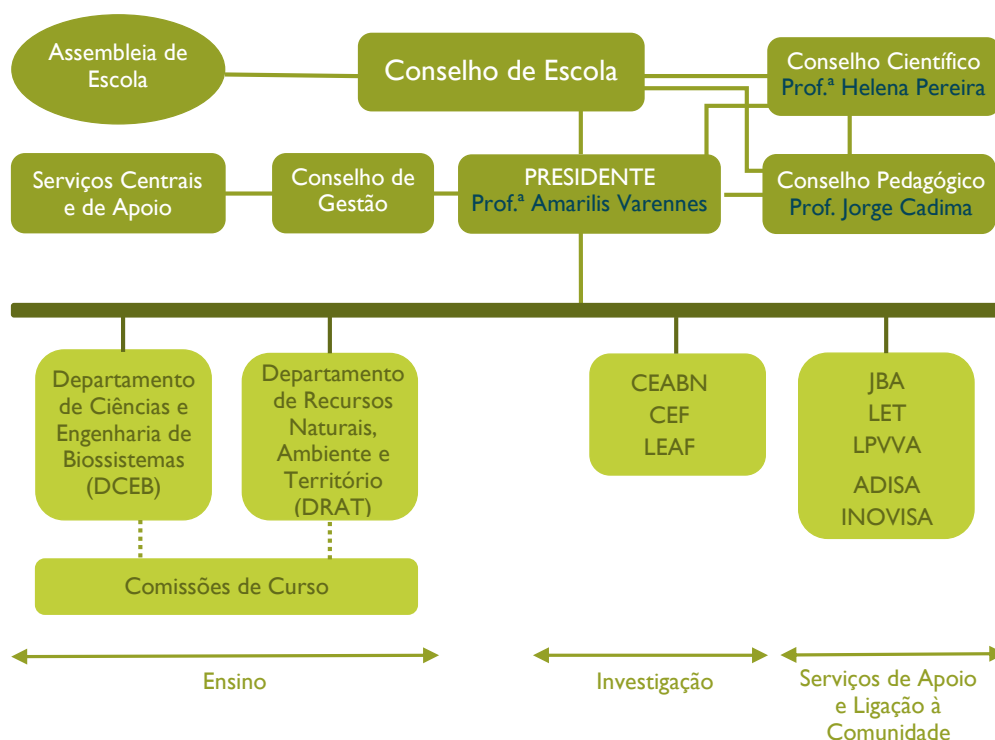


Figura I - Organograma do ISA

Legenda:

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

- CEABN - Centro de Ecologia Aplicada Professor Baeta Neves (integra o InBIO, Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, em parceria com o CIBIO/UP);
- CEF - Centro de Estudos Florestais;
- LEAF - Centro de Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem.

Unidades de Apoio Tecnológico

- JBA - Jardim Botânico da Ajuda;
- LET - Laboratório de Estudos Técnicos;
- LPVVA - Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida;
- ADISA - Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior de Agronomia;
- INOVISA - Associação para a Inovação e o Desenvolvimento Empresarial.

Serviços

Divisão Académica (DA)

A DA é o serviço que assegura a gestão de todos atos respeitantes à vida académica dos estudantes, desde a sua inscrição até à entrega dos diplomas, garantindo toda a informação relativa às regras de funcionamento da instituição.

As competências/atribuições da DA podem ser consultadas em http://www.isa.ulisboa.pt/files/pub/ee/servicos/da/atrib_da.pdf.

Coordenadora: Susana Freire



Horário de atendimento:

2ª e 3ª feiras: 14h00/17h00

4ª feira: 10h00/17h00

5ª e 6ª feiras: 09h30/13h00

(atendimento em horário pós-laboral sob marcação prévia)

Contacto:

Graduação: +351 213653118/ 19/ 21

Pós-graduação: +351213653120/ 237

e-mail: dacademica@isa.ulisboa.pt

<http://www.isa.ulisboa.pt/dal/apresentacao>



Relações Internacionais (RI)

As Relações Internacionais têm como missão coordenar e incentivar o intercâmbio de docentes, investigadores, alunos e funcionários; apoiar programas e protocolos de cooperação e organizar a informação no âmbito das relações internacionais.

Entre as ações de intercâmbio desenvolvidas salientam-se os Programas ERASMUS+ e Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universities, que proporcionam aos participantes bolsas e outros tipos de apoio à mobilidade.

Técnica: Paula Malveiro



Horário de atendimento:

2ª e 3ª feiras: 14h00/16h00

4ª feira: 10h00/12h00 e 14h00/16h00

5ª e 6ª feiras: 10h00/12h00

Contacto:

+351 216353401

e-mail: gri@isa.ulisboa.pt

<http://www.isa.ulisboa.pt/mobilidade/estudar-no-estrangeiro>



Centro de Informática (CIISA)

O CIISA é uma Estrutura de Apoio Científico e Pedagógico que tem por finalidade a prestação de serviços informáticos tanto a nível de processamento, como de apoio técnico e formação. É a estrutura responsável pela rede informática do ISA. Para além de outros serviços, presta apoio informático aos estudantes do ISA.

Todos os alunos do ISA recebem, no ato de inscrição/matrícula, um nome de utilizador (*username*) e senha (*password*) que lhes permite aceder, entre outros, ao serviço de informação académica e ao Portal FÉNIX.

Coordenador: Tiago Picado



Horário de atendimento:

2ª a 6ª-feira, 8h00/20h00

+351 216353459

Contacto:

Informação geral - ciisa@isa.ulisboa.pt

Apoio ao utilizador - helpdesk@isa.ulisboa.pt

<http://www.isa.ulisboa.pt/ciisa>



2. CALENDÁRIO ESCOLAR 2015/2016

1º semestre	Inscrições (1º ano/1º ciclo)	1ª fase	7 a 11 de setembro de 2015	
		2ª fase	24 a 28 de setembro de 2015	
		3ª fase	9 a 13 de outubro de 2015	
	Inscrições (restantes anos/1º ciclo; 2º ciclo)		31 de agosto a 9 de setembro de 2015	
	Período de aulas	Início	14 de setembro de 2015 12 de outubro de 2015 (2º ano do Vinífera Euromaster e Mestrado em Viticultura e Enologia)	
		Final	18 de dezembro de 2015	
	Férias de Natal		21 de dezembro de 2015 a 2 de janeiro de 2016	
	Época de exames		4 a 29 de janeiro de 2016 MEDfOR: 4 a 8 de janeiro de 2016 (1ª data) 8 a 12 de fevereiro de 2016 (2ª data)	
	Pausa Pedagógica		1 a 3 de fevereiro de 2016	
	Inscrição em época especial de exames		28 de janeiro a 3 de fevereiro de 2016	
Época especial de exames (inclui épocas especiais de trabalhador estudante e finalistas ⁽¹⁾)		4 a 16 de fevereiro de 2016		
2º semestre	Inscrições (todos os anos e ciclos de estudos)		1 a 10 de fevereiro de 2016	
	Período de aulas	Início	15 de fevereiro de 2016	
		Final	28 de maio de 2016	
	Férias de Carnaval		8 e 9 de fevereiro de 2016	
	Férias da Páscoa		24 a 30 de março de 2016	
	Pausa Pedagógica		31 de maio a 3 junho de 2016	
	Época de Exames		4 de junho a 2 de julho de 2016	
	Inscrição em época especial de exames		30 de junho a 7 de julho de 2016	
Época Especial de Exames (trabalhador estudante e finalistas ⁽¹⁾)		8 a 19 de julho de 2015		
Mestrado	Data limite para entrega da dissertação		14 de outubro de 2015	
Feriados	2015: 8 e 25 de dezembro 2016: 1 de janeiro; 24 e 26 de março; 25 de abril; 1 de maio; 10 e 13 de junho			

⁽¹⁾ Na época de finalistas de semestre ímpar só se realizam exames do semestre ímpar e só estão admitidos alunos que já se encontrem em situação de finalista nesta fase do ano letivo; Na época de finalistas de semestre par realizam-se exames de ambos os semestres; Os alunos finalistas terão que optar entre uma das duas datas para realização de exame da mesma unidade curricular.

Inscrição em unidades curriculares

A inscrição em unidades curriculares é realizada *online*, através do Fénix - Portal Académico:

<https://fenix.isa.ulisboa.pt/qubEdu/loginPage.jsp>

Encontra-se ainda disponível o Manual de Apoio às Inscrições *online*, com explicação dos passos necessários à realização da inscrição: <http://www.isa.ulisboa.pt/files/da/pub/ManualApoioInscriOnlineISA.pdf>

Em caso de dúvida nas regras e condições definidas, deverão ser contactados os serviços administrativos da DA: dacademica@isa.ulisboa.pt

Mobilidade Interna dos Estudantes da ULisboa

(Universidade de Lisboa, Despacho n.º 139/2013, de 31/Dezembro)

Considerando que a possibilidade de oferecer uma formação pluridisciplinar é uma mais-valia que deve ser proporcionada e incentivada aos estudantes da Universidade de Lisboa;

Considerando que a criação da Universidade de Lisboa, integrando na mesma instituição todas as áreas do conhecimento, é uma oportunidade única para fomentar a mobilidade dos estudantes entre as várias Escolas;

Considerando que os *curricula* de muitos dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade de Lisboa já contemplam a possibilidade dos estudantes poderem frequentar unidades curriculares optativas em áreas científicas diferentes das fundamentais desse ciclo de estudos;

Considerando que, com a criação da Universidade de Lisboa, se verifica um vazio regulamentar relativamente à mobilidade interna de estudantes;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e após audição aos Presidentes e Diretores das Escolas, determino:

1. Os estudantes de qualquer Escola da Universidade de Lisboa (ULisboa) que pretendam frequentar uma unidade curricular em funcionamento noutra Escola, para integração como opcional no ciclo de estudos conferente de grau em que se encontram inscritos, devem requerê-lo junto dos Serviços Académicos da Escola onde se encontram inscritos.
2. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de origem, após verificação da compatibilidade do requerido com a estrutura curricular do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, transmitem o pedido à Escola onde se encontra(m) em funcionamento a(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s).
3. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de destino, após verificação da existência de condições de funcionamento que permitam a aceitação do estudante, precedem à inscrição do estudante, comunicando esse facto à Escola de origem aos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
4. O estudante paga à Escola de origem o valor integral das propinas e taxas relativas à frequência do curso em que se encontra inscrito.
5. A parcela da propina associada à inscrição e frequência de uma unidade curricular frequentada numa Escola diferente daquela em que o estudante se encontra inscrito é calculada da seguinte forma:

$$\text{Parcela}_i = \frac{\text{ECTS}_i}{60} \times \text{Propina}$$

em que:

- **Propina** é o valor anual da propina do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito em 2015/2016, sendo este valor atualizado anualmente com base no valor da propina;
- **ECTS** é o número de créditos da unidade curricular.

6. A Escola de origem transfere para a Escola de destino as parcelas das propinas que lhe são devidas pela inscrição e frequência das unidades curriculares aí realizadas.
7. O apuramento das verbas referidas no número anterior é realizado pelas Escolas, com base no conjunto de intercâmbios ocorridos no ano letivo, sendo o mesmo saldado pelas Escolas no final desse ano letivo.
8. A Escola de destino, no final de cada semestre letivo, deverá proceder ao registo académico dos resultados obtidos pelos estudantes e proceder à transferência dos mesmos para a Escola de origem, através do correspondente boletim de registo académico.

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa

Os alunos do ISA estão abrangidos pelo Regulamento Disciplinar dos Estudantes, a Carta de Direitos e Garantias e o Código de Conduta e de Boas Práticas, aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6441/2015, Diário da República, 2ª Série, n.º 111, de 9 de junho).

Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial

(Regulamento n.º 650/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 189, de 28 de setembro)

Considerando que, nos termos do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, de acordo com o artigo 6.º do Despacho n.º 2306/2015, publicado no Diário da República a 5 de março de 2015, que regulamenta o estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, em que se prevê a definição de condições específicas para cada instituição de ensino superior, e dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 46.º-C, que remete para as Instituições de Ensino Superior a aprovação das normas regulamentares deste regime de estudos.

De acordo com alínea h) do artigo 3.º dos Estatutos do ISA é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial do Instituto Superior de Agronomia, nos termos do disposto no artigo 46.º -C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º (Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudos em tempo parcial os alunos matriculados em qualquer curso ministrado no Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º (Requisitos e condições de acesso)

I. Designa-se por estudante em regime de tempo parcial aquele que, num determinado ano letivo, se inscreva a um número máximo de créditos inferior ao estabelecido para um estudante em tempo integral, de acordo com as seguintes regras:

- a) A inscrição no regime de estudos em tempo parcial é efetuada anualmente, mediante requerimento dirigido ao Presidente do ISA até trinta dias após o início do respetivo período letivo;
- b) Em casos devidamente fundamentados, poderá ser apresentado um pedido para alteração de inscrição em tempo integral para o regime de estudos em tempo parcial, no início do semestre par, cuja aceitação decorrerá mediante apreciação da situação académica do aluno;
- c) O aluno de licenciatura e mestrado no regime de estudos em tempo parcial poderá inscrever-se, num determinado ano letivo, a um número máximo de seis unidades curriculares, respeitando um máximo de 40 créditos;
- d) O aluno de mestrado não poderá realizar a dissertação em regime de tempo parcial e a inscrição na dissertação terá, obrigatoriamente, que ser efetuada em regime de tempo integral;
- e) O aluno no regime de estudos em tempo parcial não pode frequentar simultaneamente dois ciclos de estudos;

f) As normas aplicáveis ao estudante em regime de estudos em tempo parcial em cursos de doutoramento são as que constam no regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (despacho n.º 2950/2015, de 23 de março). O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos (de acordo com o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor do ISA, regulamento n.º 539/2015, de 12 de agosto).

2. O regime de estudante em tempo parcial permanece válido durante o ano letivo em que é solicitado. A transição do regime de estudos em tempo parcial para tempo integral é objeto de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do ISA até trinta dias após a inscrição no regime de tempo parcial.

Artigo 4.º **(Propinas)**

1. A propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial é a que corresponde a 60 % do valor fixado para a propina em regime de tempo integral.
2. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pelo ISA, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.
3. As taxas de matrícula e de inscrição e os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar bem como outras taxas e emolumentos são as legalmente fixadas para os estudantes em regime de tempo integral.

Artigo 5.º **(Regime de prescrição)**

1. Cada inscrição em regime de estudos em tempo parcial conta como meia inscrição em regime de estudos em tempo integral. Assim, para efeitos da aplicação do regime de prescrições, cada ano letivo em que o estudante se inscreva como estudante a tempo parcial será contabilizado como 0,5.

2. O regime de estudos em tempo parcial não se aplica a estudantes em que a prescrição do direito à inscrição seja inevitável.

Artigo 6.º **(Avaliação)**

Sempre que hajam limites de unidades de créditos ou unidades curriculares associados a situações particulares, como o acesso a épocas especiais de avaliação, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 7.º **(Informação)**

Nas certidões de conclusão do ciclo de estudos será inserida informação sobre o número de anos em que o estudante frequentou o ciclo de estudos ao abrigo do regime em tempo parcial.

Artigo 8.º **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entrará em vigor no ano letivo 2015-2016.

Regulamento de inscrição em unidades curriculares isoladas (1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudo)

(Aprovado em 26/novembro/2014)

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas de cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ISA, a vigorar a partir do ano letivo 2014-2015, nos termos do disposto no artigo 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho).

Artigo 2.º

(Candidatura e inscrição)

1. Podem candidatar-se à inscrição em unidades curriculares isoladas os alunos inscritos em curso de ensino superior ou outros interessados, de acordo com as restrições impostas pelo artigo 3.º.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos pode ser sujeita a uma seleção prévia.
3. Para se poder inscrever em unidades curriculares isoladas, o candidato deverá efetuar um requerimento de candidatura disponibilizado na Divisão Académica do ISA e na respetiva página da *internet*, dentro dos prazos definidos.
4. Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.

Artigo 3.º

(Restrições)

1. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos alunos que estiverem em situação de prescrição.
2. Um aluno inscrito num ciclo de estudos do ISA não se pode inscrever através desta via em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos mais avançado.
3. O número máximo de unidades curriculares isoladas a que um aluno se pode inscrever, num determinado ano letivo não poderá ultrapassar um total de 30 ECTS.
4. A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências.
5. A possibilidade de inscrição numa determinada unidade curricular está sempre sujeita a disponibilidade de vaga nas turmas. Os alunos que beneficiem do regime previsto neste regulamento estão em último na lista de prioridades para vaga nas turmas.

Artigo 4.º

(Propinas)

1. O valor a pagar pela inscrição/frequência em unidades curriculares isoladas está sujeito aos valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia.
2. O valor previsto no número anterior pode ser alterado no caso de estudantes de outras escolas da Universidade de Lisboa ou de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante acordos estabelecidos com o ISA.

Artigo 5.º
(Avaliação)

O aluno inscrito em unidades curriculares isoladas, em regime sujeito a avaliação, fica abrangido pelo mesmo regime de avaliação dos alunos regulares do ISA.

Artigo 6.º
(Creditação)

1. As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação serão creditadas na sua formação, caso o aluno venha a ingressar como aluno regular no respetivo curso do ISA.
2. As unidades curriculares isoladas a que um aluno obteve aprovação poderão ser incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

Regime de Prescrições

(Conselho de Gestão, 25/janeiro/2010)

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto) prevê, entre outros, o princípio da responsabilização dos estudantes, entendido no sentido de que estes devem mostrar aproveitamento escolar, uma vez que beneficiam de um bem social. Assim, transcorrido um período de estabilização dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, decorrentes da adequação da totalidade dos cursos ministrados no Instituto Superior de Agronomia às orientações da Declaração de Bolonha, e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, procede-se à definição e regulamentação do Regime de Prescrições.

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa à inscrição em cursos conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo) ou de mestre (2º ciclo), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

Artigo 2.º (Noção)

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos mencionados no artigo 1.º, quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º. A prescrição impede o aluno de frequentar esse ou outro curso do Instituto Superior de Agronomia, pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º (Regime de prescrição)

1. O direito à inscrição é negado aos estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os critérios estabelecidos na tabela seguinte:

Nº máx. inscrições	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos alunos que beneficiam de Estatuto de Trabalhador-Estudante (artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho), nem aos militares a estes equiparados (artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio).
3. Beneficiam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações devidamente comprovadas:
 - a) Em regime de tempo parcial;
 - b) Portador de deficiência física ou sensorial;
 - c) Em situação de maternidade ou paternidade;
 - d) Com doença transmissível, ou infectocontagiosa, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - e) Com doença grave ou de recuperação prolongada que seja impeditiva de aproveitamento escolar;

- f) Atleta de alta competição;
- g) Membro da Direção da Associação de Estudantes do ISA;
- h) Eleito para órgão de gestão da Escola;
- i) Dirigente associativo jovem.

4. As situações previstas nas alíneas d) e e) pressupõem um impedimento superior a três meses.

Artigo 4.º **(Número de inscrições)**

1. Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são contabilizadas inscrições consecutivas no curso que o aluno frequente, em qualquer instituição do ensino público português.

2. Para os estudantes que se encontrem em situação de regime especial, tal como previsto no n.º 3 do artigo 3.º, é apenas contabilizada meia inscrição, sempre que a situação se verifique.

3. Os alunos que ingressem no ISA através de mudança de curso, reingresso, transferência de curso ou concursos especiais ficam sujeitos ao seguinte regime:

- a) Caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares do primeiro ano, são abrangidos pelos limites estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares de outros anos do curso, o número máximo de inscrições permitido é igual ao dobro do número de inscrições necessário para completarem os créditos ECTS em falta.

Artigo 5.º **(Regresso ao Ensino)**

1. O estudante cujo direito à matrícula prescreveu, ou que anulou a inscrição de acordo com o artigo anterior tem direito ao reingresso, não sujeito a limitação de vagas, após o decurso de tempo previsto no artigo 2.º

2. O reingresso deve ser requerido nos termos e prazos fixados no regulamento do regime de reingresso do ISA.

Artigo 6.º **(Informação aos estudantes)**

Até ao momento da inscrição, cada estudante será informado sobre o número de créditos ECTS que terá de obter para não prescrever no final do ano letivo.

Artigo 7.º **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objeto de apreciação e decisão pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes do ISA.

Despacho 21/CG/2011 (de 8 de agosto)

Ouvidos os Conselhos Científico e Conselho Pedagógico do ISA, e considerando que foram atingidas as condições necessárias à estabilização dos atuais planos de estudo do ISA, a par da ampla divulgação do Regulamento de Prescrições através do site do ISA, do Guia do Estudante e dos regulamentos dos cursos de 1º e 2º ciclo, determina-se que o regime das prescrições é aplicado, ponderadamente, no ano letivo de 2011/2012, tendo em conta o seguinte:

1. Não deverão ser abrangidos os estudantes que se encontrem, comprovadamente, em recuperação do seu aproveitamento escolar, por cumprirem o seguinte requisito:

$$\text{ECTS}_n > \text{ECTTS}_{n-1} \text{ e } \text{ECTTS}_{n-1} \geq 12$$

Em que ECTS_n é o valor total de créditos ECTS concluídos no presente ano letivo e ECTTS_{n-1} é o total de créditos concluídos no ano imediatamente anterior.

2. A aplicação das regras de prescrição poderá ainda ser ajustada a casos em que, invocados e inequivocamente provados pelo estudante, este, por motivos de força maior, se viu impossibilitado de frequentar as atividades letivas e assim, alcançar um nível mínimo de aproveitamento escolar. Tal ajuste será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente do ISA e entregue na Divisão Académica, no prazo máximo de oito dias, após a publicação da lista de estudantes à qual será vedado o direito à matrícula e inscrição.

Estatutos Especiais

Considera-se estudante abrangido por estatuto especial aquele que beneficia de um conjunto de direitos especiais, em resultado do disposto em instrumentos com força de lei ou em regulamentos aprovados pelo ISA, designadamente, dirigentes associativos estudantis, dirigentes associativos juvenis, atletas de alta competição, militares, bombeiros, estudantes com necessidades especiais, estudantes com doenças de excecional gravidade, trabalhadores-estudantes, aluno finalista, estudantes-atletas-universitários e mães e pais estudantes abrangidos pelo disposto na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

Atleta Federado

De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro), o aluno usufrui de um estatuto de utilidade pública desportiva, pelo que a Escola determina que o aluno Atleta Federado terá direito a realizar, por ano, até quatro exames na época especial, desde que comprove que não pode comparecer a uma das datas de exame da época normal (1ª ou 2ª chamada) devido a comparência em prova desportiva.

Para obtenção do estatuto junto da Escola, o aluno deve solicitar anualmente mediante requerimento, no ato de inscrição ou no prazo de 30 dias subsequentes ao início das aulas, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos do estatuto de atleta federado:

- a) Declaração comprovativa por parte da Federação Desportiva em como se encontra inscrito como atleta;
- b) Declaração do clube indicando o respetivo horário de treinos.

Atleta Alta Competição/Alto Rendimento

O Atleta de Alta Competição/Alto Rendimento poderá realizar exames na época especial das unidades curriculares a que tenha estado inscrito nesse semestre. Tem direito ao acesso às três datas de exame (1ª chamada, 2ª chamada e época especial). Caso ocorra algum impedimento decorrente da atividade desportiva que pratica e não compareça a uma das datas, poderá solicitar/combinar uma data alternativa com o docente responsável, desde que comprovadamente se encontre em atividade desportiva inerente ao seu estatuto, ou em período de preparação anterior à competição.

Para obtenção do estatuto junto da Escola, o aluno deve solicitar anualmente mediante requerimento, no ato de inscrição ou no prazo de 30 dias subsequentes ao início das aulas, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos do estatuto de atleta federado:

- a) Declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. que comprove o referido estatuto;
- b) Declaração do clube indicando o respetivo horário de treinos.

Em caso de necessidade de justificação de faltas, decorrentes da prática da modalidade desportiva ou de treinos para provas, os praticantes desportivos de alto rendimento poderão, durante esse período de preparação e participação em competições desportivas, justificar, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IDP, I. P., com vista a evitar o prejuízo das consequências escolares daí decorrentes.

Prova de qualidade de trabalhador-estudante

Ao abrigo do n.º 3 da Portaria 548/83, de 10 de maio, e da alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 116/97, de 4 de novembro (que regulamenta o regime jurídico de trabalhador-estudante, enquadrando-o na lei Geral de Trabalho), para efeitos da comprovação da qualidade de Trabalhador Estudante, semestralmente, no ato da inscrição, ou até 60 dias após solicitação do estatuto, o aluno deve entregar na Divisão Académica:

1. No caso dos trabalhadores por conta de outrem

- a) Declaração da entidade patronal onde devem constar obrigatoriamente: identificação completa da entidade patronal (incluindo n.º de beneficiário da Segurança Social); nome do trabalhador; tipo de contrato de trabalho; categoria; horário de trabalho semanal; número de beneficiário da Segurança Social do trabalhador; número de contribuinte.
- b) Documentação comprovativa da situação contributiva regularizada junto dos Serviços de Segurança Social
- c) Cópia dos recibos de vencimento dos três últimos meses.

2. No caso dos trabalhadores por conta própria

- a) Declaração emitida pela Divisão de Finanças, comprovativa da abertura de atividade;
- b) Documentação comprovativa da situação contributiva regularizada junto dos Serviços de Segurança Social ou, em caso de isenção, declaração destes serviços comprovativa dessa isenção;
- c) Cópia dos últimos três recibos emitidos;
- d) No caso de recebimentos por recibo verde, só será considerado válido para o efeito, um valor mínimo equivalente a 25% do salário mínimo nacional em vigor.

A ausência de qualquer um dos elementos acima indicados implica a não atribuição do estatuto de Trabalhador Estudante.

3. As regalias estabelecidas cessam quando o trabalhador estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos, ou três interpolados.

Para este efeito, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador estudante estiver inscrito, arredondando-se, por defeito, este número quando necessário.

Considera-se falta de aproveitamento a não obtenção de frequência a unidade curricular, exceto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente, doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.

No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas neste diploma, poderá o trabalhador estudante requerer novamente a aplicação deste estatuto.

O aluno Trabalhador-Estudante poderá realizar exames na época especial a todas as unidades curriculares a que tenha estado inscrito no decorrer desse semestre, desde que admitido à Frequência.

Regulamento do Dirigente Associativo Jovem do ISA

(em vigor desde 1 de abril de 2013)

Ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, é estabelecido o seguinte Regulamento do Dirigente Associativo Jovem, que regulamenta e clarifica a aplicação das referidas disposições legais no Instituto Superior de Agronomia.

1. Dirigente Associativo Jovem

Considera-se Dirigente Associativo Jovem o estudante que seja membro dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas em território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), cabendo à direção das associações comunicar quais os dirigentes que gozam do estatuto, apresentando documento comprovativo de inscrição da RNAJ.

2. Direitos

Os Dirigentes Associativos Jovens gozam dos seguintes direitos:

2.1. Relevação de faltas às aulas, motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo;

2.2. Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especiais, com um limite máximo de dois por disciplina;

2.3. Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos por um período máximo de um mês em relação à data normal estabelecida;

2.4. Realizar, em data a combinar com os docentes responsáveis pelas disciplinas, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.

3. Aquisição dos Direitos

O exercício dos direitos acima referidos será validado pelo Conselho de Gestão após verificação da situação escolar dos alunos pela Divisão Académica, para o que é necessária a entrega de certidão da ata de tomada de posse dos órgãos sociais, no prazo de 30 dias úteis após a mesma, bem como documento que faça prova do número de sócios com quotas em dia (para cumprimento das condições referidas no artigo 23.º).

Nos casos em que não há lugar a tomada de posse deve ser apresentado documento comprovativo de concessão de regalias. A não apresentação destes documentos no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

4. Duração dos Direitos

Os direitos consagrados nos pontos 2. e 3. devem ser exercidos de forma ininterrupta por um período de tempo não superior ao do mandato. Esse período de tempo pode ter início com o início do mandato (regalias durante o mandato) ou pode ter início no prazo de um ano após o termo do mandato (regalias após mandato).

5. Realização de Exames

O direito consagrado no ponto 2.2. deve ser exercido nos seguintes termos:

5.1. O exame deve ser requerido até aos sete dias anteriores à data de realização do mesmo;

5.2. O exame é requerido em impresso próprio (modelo em uso para os dirigentes associativos da Associação de Estudantes, disponível nessa Associação).

5.3. O exame de um dado ano letivo deverá ser realizado até à data de início das aulas do ano letivo seguinte (data determinada anualmente no calendário escolar).

6. Cessação dos Direitos

Os alunos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, as funções que lhes conferem o estatuto de dirigente associativo perdem os direitos previstos neste regulamento e devem comunicar o facto, por escrito, à Divisão Académica no prazo de dez dias úteis.

7 – Disposições Finais

Qualquer situação não prevista neste regulamento carece de apreciação por parte do Conselho de Gestão do ISA.

Aluno Finalista

É **finalista do 1º ciclo** o aluno a quem falte até **três unidades curriculares** para concluir a licenciatura, podendo fazer as unidades curriculares em falta na época de finalistas, desde que tenha cumprido todos os requisitos necessários para ser admitido a exame nessas unidades curriculares (como por exemplo, respeitar as condições de obter frequência que se encontrarem definidas para admissão a exame).

A condição de finalista obriga a que o aluno tenha tido pelo menos uma inscrição em todas as unidades curriculares necessárias à conclusão do curso, no momento em que pretende usufruir desse estatuto.

O aluno que já realizou 156 créditos ECTS no 1º ciclo não é considerado aluno finalista (não transita para o 2º ciclo, embora possa realizar unidades curriculares de 2º ciclo, nestas condições).

É **finalista do 2º ciclo** o aluno que se encontra inscrito na dissertação e a quem falte **até duas unidades curriculares** para concluir o mestrado, podendo fazer as unidades curriculares em falta na época de finalistas, desde que tenha cumprido todos os requisitos necessários para ser admitido a exame nessas unidades curriculares (como por exemplo, respeitar as condições de obter frequência que se encontrarem definidas para admissão a exame).

A condição de finalista obriga a que o aluno tenha tido pelo menos uma inscrição em todas as unidades curriculares necessárias à conclusão do curso, no momento em que pretende usufruir desse estatuto.

Na época de finalistas que decorre no semestre par podem ser realizados exames de ambos os semestres. Na época especial de semestre impar, poderão realizar exames de unidades curriculares de semestre impar como alunos finalistas, apenas os alunos que preencham as condições de aluno finalista no momento em que esta decorre; no entanto, estes alunos não poderão realizar a mesma unidade curricular ao abrigo deste estatuto mais do que uma vez, no mesmo ano letivo, pelo que terão que optar entre uma dessas duas datas para realização de exame da mesma unidade curricular.

Inscrição de alunos de 1º ciclo em unidades curriculares de mestrado

A título excecional, um aluno de licenciatura pode inscrever-se em unidades curriculares de mestrado (pertencentes ao plano curricular do respetivo mestrado de continuidade), após a realização de 156 créditos ECTS do curso de 1º ciclo, mas terá que efetuar inscrição presencial e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do 1º ano do seu curso de licenciatura;
- b) Respeitar os limites semestrais de créditos ECTS estabelecidos.

Caso queira inscrever-se em unidades curriculares de outro mestrado, necessitará da concordância da respetiva comissão de curso.

Regime Geral

Os artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, estabelecem o ingresso num curso de 1º ciclo.

Os procedimentos de seriação e a colocação dos alunos provenientes do Concurso Geral de Acesso, bem como dos Regimes Especiais de Acesso, são da responsabilidade do MCTES.

Vagas

Curso	Vagas 2015/2016
Arquitectura Paisagista	25
Biologia	45
Engenharia Agronómica	45
Engenharia Alimentar	45
Engenharia do Ambiente	25
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	20
Engenharia Zootécnica	35
Total	240

Condições de Acesso

Curso	Provas de ingresso (opções)	Provas ingresso	Nota candidatura
Arquitectura Paisagista	Um dos seguintes conjuntos de provas: 16 Matemática + 02 Biologia e Geologia, 16 Matemática + 07 Física e Química ou 16 Matemática + 10 Geometria Descritiva	Classificação mínima: 95 pontos em cada prova	Classificação final do ensino secundário: 50%; Classificação das provas de ingresso: 50%; Classificação mínima: 100 pontos
Biologia	Duas das seguintes provas: 02 Biologia e Geologia, 07 Física e Química ou 16 Matemática		
Engenharia do Ambiente	Um dos seguintes conjuntos de provas: 19 Matemática A + 02 Biologia e Geologia ou 16 Matemática A + 07 Física e Química		
Engenharia Agronómica Engenharia Alimentar Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais Engenharia Zootécnica	19 Matemática A + 07 Física e Química		

Regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Legislação: Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Ensino Superior e revoga, com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a anterior legislação em vigor.

I. Mudança de Curso e Transferência

1. As vagas e os prazos são definidos anualmente pelo Conselho Científico do ISA.

No ano letivo de 2015/2016 disponibilizam-se 35 vagas (19 para mudanças de curso e 16 para transferências).

2. Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados pelo Conselho Científico do ISA, ou por Comissão dele emanada, tendo em conta os critérios em seguida discriminados.

Para apuramento da classificação final de seriação (CFS), numa escala de 0-200, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CFS} = (0,2 \times A_f + 0,8 (A+B)/2) \times 200$$

Em que:

- A_f mede a afinidade do curso de origem com o curso do ISA a que o estudante se candidata, assume um valor no intervalo de $[0,1]$, e é determinado de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de curso ¹	A_f
Cursos exatamente com a mesma designação	1,0
Cursos com designação diferente mas situados na mesma área científica	0,8
Cursos na mesma Área de Estudos da DGES ²	0,6
Cursos de engenharia (apenas para transferências/mudanças de curso para cursos de engenharia do ISA)	0,4
Cursos de arquitetura (apenas para transferências/mudanças de curso para Arquitectura Paisagista do ISA)	0,4
Todos os restantes casos	0,0

¹ Caso um curso esteja situado em mais do que uma opção, deverá optar-se pela mais favorável ao candidato.

² Informação disponibilizada em <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Genericos/IndicedeCursos/>

- parâmetros **A** e **B** são uma medida do sucesso escolar, e são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$A = \frac{\text{ECTS}_C}{\text{ECTS}_T}$$

Em que:

- ECTS_C são os créditos das unidades curriculares concluídas com aprovação no par escola/curso de origem;

- ECTS_T são os créditos correspondentes ao número de anos que esteve inscrito no par instituição/curso de origem (considera-se que um ano corresponde a 60 ECTS).

$$B = \frac{\sum (CL_{UC} \times \text{ECTS}_{UC})}{\sum \text{ECTS}_{UC} \times 20}$$

Em que:

- **CLuc** é a classificação de cada unidade curricular concluída com aprovação no par instituição/curso de origem (na escala 0-20);
- **ECTS_{uc}** é o valor ECTS de cada unidade curricular concluída com aprovação no par instituição/curso de origem

Na ausência de informação, serão considerados cinco créditos (no sistema ECTS) por unidade curricular e 60 créditos por ano curricular de inscrição.

Verificando-se um empate da aplicação da fórmula anterior, será realizada uma entrevista aos candidatos empatados pela comissão do curso respetivo.

3. Documentos necessários para submissão da candidatura

Para requerer a mudança de curso para um curso do ISA, os estudantes deverão preencher o formulário *online* no site do ISA, acompanhado da entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotografia;
- b) Fotocópia de documento de identificação pessoal (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Fotocópia de Cartão de contribuinte (caso não esteja contemplado no documento de identificação);
- d) Documento comprovativo do ano letivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior/ficha ENES);
- e) Certidão comprovativa de habilitações com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos no sistema ECTS. Os alunos estrangeiros devem apresentar Declaração da Universidade de origem com a devida conversão de classificação das disciplinas para o sistema de 0/20;
- f) Carga horária e programas das unidades curriculares do curso em que está ou esteve inscrito e em que obteve aprovação ou fotocópia da comunicação relativa ao processo de integração curricular, sempre que exista;
- g) *Curriculum vitae* do candidato, no formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>);
- h) Comprovativo das formações e experiências profissionais realizadas, caso seja relevante para creditação da experiência profissional no curso a que se candidata;
- i) No caso de estudantes inscritos no ano letivo anterior numa instituição de ensino superior portuguesa diferente do ISA, certidão de não prescrição, para o ano letivo a que se candidatam;
- j) Os estudantes que já frequentam um curso do ISA não necessitam de apresentar certidão comprovativa de habilitações com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos no sistema ECTS.

4. Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados necessários para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, não reembolsáveis, no valor de **60.00 Euros** (exceto para estudantes ou ex-estudantes da UL, para os quais o valor será de **50.00 Euros**). Só após o pagamento dos emolumentos referentes à candidatura, esta se torna efetiva.

II. Reingresso

1. Não está sujeito ao regime de vagas.
2. Documentos necessários à submissão de candidatura

Para requerer o reingresso no ISA, os estudantes de verão preencher o formulário *online*, no site do ISA, acompanhado da entrega e/ou submissão dos seguintes documentos:

- a) Fotografia;
- b) Fotocópia de documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros);
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não esteja contemplado no documento de identificação);
- c) *Curriculum vitae* do candidato, no formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>).

3. Emolumentos de candidatura

Após submeter a candidatura, ser-lhe-ão atribuídos os dados necessários para o pagamento, por multibanco, dos emolumentos de candidatura, não reembolsáveis, no valor de 50,00 Euros. Só após o pagamento dos emolumentos referentes à candidatura, esta se torna efetiva.

4. Os prazos são definidos anualmente pelo Conselho Científico do ISA.

Concursos Especiais de Acesso

Regulamento para candidaturas ao ISA por concursos especiais

(Aprovado em 24/07/2015)

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma legal que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, sendo atribuição das instituições de ensino superior a competência para fixação das normas regulamentares da realização dos concursos, dos prazos e dos critérios de seriação é aprovado o seguinte Regulamento para Candidaturas ao Instituto Superior de Agronomia por Concursos Especiais do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º (Concursos Especiais)

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.
2. São organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Titulares de outros cursos superiores.
3. A realização da candidatura a uma licenciatura do ISA aos concursos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, está condicionada a:
 - a) Realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;
 - b) Obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pelo ISA nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 2.º (Vagas)

Para cada um dos concursos especiais referidos no Artigo 1.º são definidas anualmente vagas para cada curso, pelo órgão de gestão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º (Maiores de 23 anos)

O concurso especial para acesso aos maiores de 23 anos rege-se por um regulamento próprio da Universidade de Lisboa, disponível da página da *internet* do Instituto Superior de Agronomia e da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 4.º
(Titulares de um diploma de especialização tecnológica)

1. Podem aceder ao concurso especial, referido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 1.º, os titulares de um diploma de especialização tecnológica;
2. Os candidatos serão seriados pelo Conselho Científico do ISA, ou por Comissão dele emanada, através da atribuição de uma **classificação final de seriação** (CFS), numa escala de 0-200, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFS} = (0,2 \times \text{ADQ} + 0,6 \times \text{MFC}/200 + 0,2 \times \text{UCI}) \times 200$$

Em que:

- **ADQ** é um parâmetro que varia entre 0 e 1 e refere-se à adequabilidade do curso de especialização tecnológica possuído pelo candidato em relação ao curso a que se candidata;
- **MFC** é a média final do curso do candidato (numa escala 0-200);
- **UCI** é determinado por:

$$\text{UCI} = \frac{\sum (\text{CLUC} \times \text{ECTS}_{\text{UC}})}{\sum \text{ECTS}_{\text{UC}}} \times 20$$

Em que:

- **CLUC** é a Classificação de Unidades Curriculares Concluídas com aprovação no ISA (na escala 0-20);
 - **ECTSUC** é o valor ECTS das Unidade Curriculares em que o aluno esteve inscrito no ISA.
3. Verificando-se um empate da aplicação da fórmula anterior, será realizada uma entrevista aos candidatos empatados pela Comissão do Curso respetivo.
 4. A Comissão referida no n.º 2 poderá rejeitar liminarmente uma candidatura se considerar que o currículo do curso de especialização tecnológica de um candidato não se adequar minimamente ao ciclo de estudos ao qual ele se candidata.

Artigo 5.º
(Titulares de um diploma de técnico superior profissional)

1. Podem aceder ao concurso especial referido na alínea c) do n.º 2 do Artigo 1.º, os titulares de um diploma de técnico superior profissional.
2. A seriação dos candidatos será feita de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 a 4, do Artigo 4.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º
(Titulares de outros cursos superiores)

1. Podem aceder ao concurso especial referido na alínea d) do n.º 2 do Artigo 1.º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.
2. Os candidatos serão seriados pelo Conselho Científico do ISA, ou por Comissão dele emanada, através da atribuição de uma classificação final de seriação (CFS), numa escala de 0-200, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CFS} = (0,2 \times \text{A}_f + 0,2 \times (\text{Natureza}/5) + 0,4 \times \text{MFC}/20 + 0,2 \times \text{UCI}) \times 200$$

Nesta expressão, o parâmetro **A_f** assume um valor no intervalo de [0,1], e é a afinidade do curso que possui em relação ao que se candidata, de acordo com a tabela abaixo. Caso o aluno possua mais de um curso, utilizar-se-á o valor **A_f** mais elevado:

Tipo de curso ¹	A _f
Cursos exatamente com a mesma designação	1,0
Cursos com designação diferente mas situados na mesma área científica	0,8
Cursos na mesma Área de Estudos da DGES ²	0,6
Cursos de engenharia (apenas para cursos de engenharia do ISA)	0,4
Cursos de arquitetura (apenas para o curso de Arquitectura Paisagista do ISA)	0,4
Todos os restantes casos	0,0

¹ Caso um curso esteja situado em mais do que uma opção, deverá optar-se pela mais favorável ao candidato.

² Informação disponibilizada em:

<http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/Genericos/IndicedeCursos/>

- **Natureza** refere-se à natureza do grau e diploma de nível mais avançado que possuem, podendo tomar os seguintes valores:

Doutoramento: 5,0

Mestrado: 4,5 (mestrado pré-Bolonha) ou 4,0 (mestrado Bolonha)

Licenciatura: 3,5 (licenciatura pré-Bolonha) ou 3,0 (licenciatura Bolonha)

Bacharelato: 3,0

- **MFC** é a Média Final de Curso do aluno, na escala 0-20. Caso o aluno tenha mais de um grau contará a média do curso de nível mais avançado, sempre que exista uma avaliação quantitativa em escala numérica.

- **UCI** é determinado por:

$$UCI = \frac{\sum (CL_{uc} \times ECTS_{uc})}{\sum ECTS_{uc} \times 20}$$

Em que:

- **CL_{uc}** é a Classificação de Unidades Curriculares Concluídas com aprovação no ISA (na escala 0-20);

- **ECTS_{uc}** é o valor ECTS das Unidade Curriculares em que o aluno esteve inscrito no ISA.

3. Verificando-se um empate da aplicação da fórmula anterior, será realizada uma entrevista aos candidatos empatados pela comissão do curso respetivo.

Artigo 7.º **(Documentos para candidatura)**

1. Para efetuar a candidatura ao ISA, segundo um dos concursos especiais mencionados nos Artigos 4.º, 5.º e 6.º, os candidatos deverão preencher o formulário próprio disponível *online* no site do ISA, acompanhado da entrega dos seguintes documentos:

a) Foto atual;

b) Fotocópia de documento de identificação pessoal (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte, no caso de cidadãos estrangeiros);

c) Fotocópia de cartão de contribuinte, (caso não esteja contemplado no documento de identificação);

d) Certificado de Habilitações Literárias, no qual deve constar a seguinte informação:

- Graduados Bolonha: designação da unidade curricular, classificação (0/20), ano Letivo/semestre ou data de aprovação e respetivos créditos no sistema ECTS, classificação final do curso (0/20) e data de conclusão;

- Graduados Pré-Bolonha: nome da disciplina, classificação (0/20), ano letivo/semestre ou data de aprovação e respetivas unidades de crédito, classificação final do curso (0/20), data de conclusão e duração do curso;
- Os alunos estrangeiros devem apresentar declaração da universidade de origem com a devida conversão de classificação das disciplinas para o sistema de 0/20.

e) *Curriculum vitae* do candidato, em formato *EuroPass* (<http://europass.cedefop.europa.eu/>).

Artigo 8.º

(Divulgação dos resultados e reclamações)

1. Após a validação das candidaturas, serão afixados em local público e no *site* do ISA, os editais com as colocações, dispondo os estudantes de um prazo definido pelo Conselho de Gestão do ISA para reclamar sobre esses resultados.
2. Qualquer reclamação deverá ser devidamente fundamentada e deve ser feita em requerimento geral dirigido ao Presidente do Conselho Científico do ISA, que deverá proferir a sua decisão final dentro dos prazos estipulados e comunicá-la ao reclamante por correio eletrónico.
3. Não são devidos reembolsos de quaisquer dos pagamentos de emolumentos referentes às candidaturas para estudantes não colocados.

Artigo 9.º

(Matrícula e inscrição)

1. Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na Divisão Académica do ISA no prazo de cinco dias sobre a afixação do edital com os resultados das colocações.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição dentro do prazo referido no número anterior, a Divisão Académica do ISA chama, por correio eletrónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação de cada concurso, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos no concurso em causa.

Artigo 10.º

(Creditação da formação anterior)

Uma vez que o candidato seja colocado num dos concursos especiais referentes aos Artigos 4.º, 5.º e 6.º, a sua formação anterior será creditada no curso onde foi colocado mediante análise do processo pelo Conselho Científico do ISA, ou por comissão dele emanada, de acordo com o estabelecido no Artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 11.º

(Casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão do ISA.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na ULisboa

(Despacho n.º3236/2015, Diário da República, 2ª Série, n.º 62, de 30 de março)

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento procede à definição do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos nos cursos sob gestão da reitoria e das Escolas da Universidade de Lisboa constantes da lista em Anexo a este regulamento, doravante designadas como Escolas Participantes.

Artigo 2.º (Comissão Científica para o Acesso dos Maiores de 23 anos)

1. A coordenação do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos nas Escolas participantes é da responsabilidade da Comissão Científica para o Acesso dos Maiores de 23 anos, doravante designada por Comissão Científica.
2. A Comissão Científica é nomeada pelo Reitor e integra como vogais pelo menos um docente de cada uma das Escolas Participantes.
3. Os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, através do Núcleo de Formação ao Longo da Vida, procedem ao apoio administrativo ao processo de avaliação.
4. Comissão Científica delibera por maioria.
5. À Comissão Científica cabe, nomeadamente:
 - a) Aprovar o calendário para o processo de avaliação dos candidatos Maiores de 23 anos;
 - b) Promover a elaboração da prova de interpretação e expressão escrita, bem como da fixação dos respetivos critérios de avaliação;
 - c) Promover a nomeação dos júris das provas;
 - d) Fixar os critérios gerais para a avaliação dos currículos escolar e profissional dos candidatos;
 - e) Validar os critérios para avaliação das entrevistas dos candidatos;
 - f) Promover a reflexão, no seio da Universidade, sobre o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, procurando adotar critérios comuns que traduzam uma mesma cultura institucional e que assegurem o rigor e exigência do processo;
 - g) Pronunciar -se, para efeitos de transferência para as Escolas Participantes, sobre eventuais aprovações em processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento;
 - h) Pronunciar -se sobre eventuais recursos, previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 3.º (Núcleo de Formação ao Longo da Vida)

1. Ao Núcleo de Formação ao Longo da Vida da Universidade de Lisboa cabe:
 - a) Prestar apoio à Comissão Científica e aos júris de provas;
 - b) Proceder à divulgação da calendarização prevista para o processo de avaliação, assim como das áreas de conhecimento e temas que serão avaliados;

- c) Propor e promover iniciativas de apoio aos candidatos Maiores de 23 anos;
- d) Monitorizar o processo de acesso dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

2. O coordenador do Núcleo de Formação ao Longo da Vida dá apoio às reuniões da Comissão Científica.

3. O Núcleo de Formação ao Longo da Vida desenvolve a sua ação em estreita articulação com as Escolas Participantes.

Artigo 4.º (Vagas)

1. As vagas para o Concurso Especial destinado a estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos são fixadas, nos termos do Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, por despacho reitoral, sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes das Escolas.

2. Nos termos do decreto -lei 113/2014, de 16 de julho, e por decisão do Reitor, as vagas dos concursos especiais de acesso e dos concursos de mudança de curso e transferência não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos podem ser preenchidas pelos candidatos maiores de 23 anos aprovados para esse par instituição/ciclo de estudos.

3. Da mesma forma, as vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso ao Ensino Superior podem ser igualmente preenchidas pelos candidatos Maiores de 23 anos aprovados para esse par instituição/ciclo de estudos

Artigo 5.º (Candidatura às provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior)

1. Às provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos, adiante designadas por Provas de Acesso, podem candidatar -se os maiores de 23 anos ou que os completem até 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas, desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido, entendendo -se por habilitação de acesso:

i) A titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente;

ii) A aprovação nos exames nacionais que se constituem como provas de ingresso para o curso pretendido no ano em que é apresentada a candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores.

b) Não tendo nacionalidade portuguesa e não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, a 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior.

2. As candidaturas às provas especiais de acesso decorrem em data a fixar anualmente pela Comissão Científica.

3. As candidaturas às provas são formalizadas *online* ou entregues, durante o horário de expediente, no Departamento de Assuntos Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

4. O processo de candidatura às provas especiais de acesso é instruído com os seguintes elementos:

a) Currículo escolar e profissional, datado e assinado (sugere -se a utilização do CV *Europass*);

b) Fotocópia dos documentos que comprovem as habilitações e experiência profissional declaradas no CV;

c) Fotocópia simples do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte, Título de Residência);

d) Fotocópia do documento de identificação fiscal;

e) Carta de motivação dirigida ao Presidente do Júri de provas, expressando as razões que levam o candidato a pretender ingressar no curso;

f) Certidão de contagem de tempo de residência em Portugal, na eventualidade de o candidato não ter nacionalidade portuguesa, nem ser nacional de um Estado membro da União Europeia.

5. A candidatura às provas especiais de acesso implica o pagamento de emolumento a fixar anualmente pela Universidade de Lisboa, constituindo receita da Reitoria.

6. Findo o período de candidatura, e no prazo estipulado pela Comissão Científica, é elaborada uma pauta, por Escola, listando os candidatos admitidos e excluídos das provas especiais de acesso.

Artigo 6.º (Provas especiais)

1. As provas especiais destinam-se a avaliar, para além das competências científicas específicas para o curso pretendido, as capacidades e competências no âmbito da comunicação em língua portuguesa e inglesa, a capacidade de iniciativa e competências culturais e relacionais.

2. As provas especiais são realizadas em três etapas eliminatórias de chamada única:

a) Prova destinada a avaliar a capacidade de expressão e interpretação, através da realização de uma prova escrita;

b) Prova de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, a qual pode ser concretizada através de uma prova teórica e ou prática;

c) Prova destinada à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e à avaliação das suas motivações, através da análise do CV e da realização de uma entrevista.

3. A informação sobre o local, data e hora de realização das diferentes etapas do processo de avaliação é afixada na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgada no respetivo portal;

4. As pautas com os candidatos admitidos ao processo de avaliação, assim como as pautas com os resultados de cada uma das etapas do processo de avaliação são afixadas na Reitoria da Universidade de Lisboa e divulgadas no respetivo portal;

5. No ato das diferentes provas é obrigatória a identificação dos candidatos através de apresentação do documento de identificação apresentado no ato de candidatura.

6. A não comparência a uma das etapas de avaliação, a desistência de uma delas ou a não obtenção da correspondente classificação mínima são motivos de exclusão.

7. A exclusão, independentemente da etapa em que ocorra, não constitui direito a devolução dos emolumentos pagos.

Artigo 7.º (Júris das provas especiais)

1. Compete ao Conselho Científico de cada Escola a nomeação do respetivo júri das provas especiais.

2. O júri das provas especiais de cada escola é presidido por um dos representantes da Escola na Comissão Científica, sendo constituído por docentes designados pelo Conselho Científico da Escola e integra, na fase de entrevista, um psicólogo nomeado pela reitoria da Universidade de Lisboa.

3. Ao júri das provas especiais de cada escola compete:

- a) Definir as áreas de conhecimento e as competências a avaliar na prova de conhecimentos e competências;
- b) Definir os critérios de avaliação da prova de conhecimentos e competências e proceder à sua elaboração e correção;
- c) Realizar as entrevistas;
- d) Aplicar os critérios definidos para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- e) Analisar os pedidos de validação dos processos de acesso para Maiores de 23 anos de outras instituições de ensino superior, nos termos do artigo 16.º deste Regulamento.

4. A elaboração e definição dos critérios de classificação da prova destinada a avaliar a capacidade de expressão e interpretação cabe a um júri designado especialmente para esse efeito pela Comissão Científica.

Artigo 8.º **(Critérios de avaliação das provas especiais de acesso)**

- 1. A avaliação da prova destinada a avaliar a capacidade de expressão e interpretação baseia -se em critérios que atendam à demonstração do domínio da língua portuguesa e à capacidade de compreensão de um texto em língua inglesa.
- 2. A avaliação da prova de conhecimentos e competências baseia -se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicos diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso que o candidato se propõe frequentar.
- 3. Sempre que se torne necessário a avaliação de diferentes áreas do conhecimento, a prova para a avaliação dos conhecimentos e competências pode ser constituída por diferentes componentes, podendo o júri decidir pela fixação de classificações mínimas de aprovação em cada uma das componentes.
- 4. Na apreciação curricular são avaliados o percurso, a experiência e formação profissional e as habilitações académicas de base do candidato, sendo valorizada a sua relevância para a área científica do curso que o candidato se propõe frequentar;
- 5. A realização da entrevista destina-se a avaliar o percurso do candidato e a apreciar as motivações apresentadas para a escolha do curso.

Artigo 9.º **(Classificação final)**

- 1. Os resultados de cada etapa de avaliação são expressos na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondados às centésimas.
- 2. Apenas obtêm aprovação em cada uma das etapas eliminatórias os candidatos que tenham uma classificação mínima de 9,5 valores.
- 3. A classificação final é a média ponderada, arredondada às centésimas, dos resultados das três etapas de avaliação, sendo o peso de 20% atribuído à prova escrita de expressão e interpretação, o peso de 40% à prova de conhecimentos e competências, e o peso de 40% atribuído à avaliação curricular e à entrevista.

Artigo 10.º
(Reapreciação)

1. Os candidatos podem solicitar, por escrito, a reapreciação de cada uma das provas, mediante requerimento dirigido ao respetivo júri, entregue no Departamento de Assuntos Académicos da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação dos resultados.
2. Os candidatos podem consultar as provas realizadas, no local e data indicados aquando da afixação dos resultados.
3. O pedido de reapreciação deve ser objetivo e bem fundamentado.
4. A entrega do pedido de reapreciação implica o pagamento do respetivo emolumento, constituindo receita da Reitoria.
5. O resultado da reapreciação deverá ser comunicado ao interessado no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua entrega.

Artigo 11.º
(Recurso)

1. Das deliberações finais dos júris é admissível recurso para a Comissão Científica, nos termos gerais do Direito, e no prazo máximo de 30 dias úteis;
2. O resultado do recurso deverá ser comunicado ao candidato no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 12.º
(Efeitos e validade)

1. Sem prejuízo do constante no n.º 4 do artigo 14.º, a aprovação nas provas especiais é apenas válida para o par instituição/curso para que foram realizadas no próprio ano e nos dois anos seguintes;
2. A aprovação nas provas especiais tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º
(Anulação)

1. A Comissão Científica pode decidir pela anulação da candidatura, ou de qualquer dos atos subsequentes praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:
 - a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
 - b) No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo.
2. As deliberações da Comissão Científica são notificadas aos candidatos para efeitos de audiência prévia, podendo os candidatos, em prazo não superior a 10 dias úteis, dizer, por escrito, o que se lhe oferecer.
3. Após o termo do prazo previsto no número anterior, a Comissão Científica comunica ao interessado a deliberação final, no prazo máximo de 8 dias úteis.

Artigo 14.º
(Colocação dos candidatos aprovados nas provas especiais)

1. O processo de colocação é da responsabilidade de cada uma das Escolas e respetivos serviços académicos;

2. Os candidatos aprovados devem, de acordo com o calendário fixado pela Escola, proceder à sua candidatura nos serviços académicos da respetiva Escola.
3. Os candidatos são colocados consoante o número de vagas fixado e a classificação obtida nas provas especiais.
4. Os candidatos aprovados e não colocados podem candidatar -se a outro curso da mesma Escola, desde que as provas prestadas tenham sido as mesmas.

**Artigo 15.º
(Certidão)**

Pode ser emitida, a pedido do interessado e mediante o pagamento dos necessários emolumentos, uma certidão de aprovação nas provas especiais de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa.

**Artigo 16.º
(Validação dos processos de acesso para Maiores de 23 prestadas em outras instituições de ensino superior)**

1. Para efeitos de eventual candidatura à matrícula e inscrição na Universidade de Lisboa de candidatos que tenham prestado provas especiais de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos em outras instituições de ensino superior, compete ao júri das provas especiais de acesso de cada Escola a validação das provas prestadas.
2. O interessado deve solicitar formalmente o pedido de validação do processo de acesso junto do Departamento de Assuntos Académicos, na Reitoria, no período fixado pela Comissão Científica.
3. A apresentação do pedido de validação de processos de acesso de outras instituições de ensino superior implica o pagamento de emolumento, constituindo o mesmo receita da Reitoria;
4. O resultado da validação do processo de acesso deverá ser comunicado ao interessado no prazo máximo de oito dias úteis, após a entrega do pedido.
5. A validação de processos de acesso de outras instituições de ensino superior tem efeito apenas no ano em que é obtida.
6. Para efeitos da seriação prevista no n.º 3 do artigo 14.º, os candidatos que tenham realizado as provas especiais previstas pelo presente regulamento têm preferência sobre aqueles que tenham obtido validação de provas de outras instituições.

**Artigo 17.º
(Situações omissas)**

A resolução de situações omissas no presente regulamento é da responsabilidade da Comissão Científica.

**Artigo 18.º
(Disposição revogatória)**

É revogado o Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 na Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 17138/2011 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de dezembro.

Artigo 19.º
(Disposição transitória)

Para efeitos de candidatura à matrícula e inscrição num par instituição/ciclo de estudos, consideram -se válidas por dois anos as aprovações obtidas ao abrigo dos regulamentos revogados pelo presente despacho.

Artigo 20.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

As Escolas da Universidade aderentes, nos termos do artigo 1.º do presente regulamento, ao processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos na Universidade de Lisboa são as seguintes:

Faculdade de Arquitetura;

Faculdade de Belas Artes;

Faculdade de Ciências;

Faculdade de Direito;

Faculdade de Farmácia;

Faculdade de Letras;

Faculdade de Medicina Dentária;

Faculdade de Motricidade Humana;

Faculdade de Psicologia;

Instituto de Educação;

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Instituto Superior de Agronomia.

Regimes Especiais de Acesso

A legislação dos Regimes Especiais de Acesso ao Ensino Superior remete-se para o Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro; portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro e Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Podem beneficiar de condições especiais de acesso, nos termos fixados pela lei, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a)** Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- b)** Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- c)** Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas;
- d)** Estudantes bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
- e)** Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
- f)** Atletas praticantes com estatuto de alta competição ou integrados no percurso de alta competição a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de agosto, regulado pela Portaria n.º 947/95, de 1 de agosto;
- g)** Naturais e filhos de naturais do território de Timor Leste.

Foram disponibilizadas 24 vagas para o ano letivo de 2015/2016.

O calendário dos regimes especiais é definido pela Direcção-Geral do Ensino Superior (Despacho n.º 4344/2013, publicado em DR n.º 59, Série II, de 25 de março).

Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre

(Regulamento n.º 334/2015, Diário da República, 2.ª Série, n.º 113, de 12 de junho)

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, assim como do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, publicados pelo Despacho n.º 339/2014, de 20 de dezembro de 2013, o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do ISA.

Artigo 1.º (Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os programas de segundo ciclo do ISA, estabelecendo as normas gerais comuns a que estes devem obedecer;
2. O grau académico de mestre é conferido numa especialidade existente no ISA e, caso estejam definidas, numa área de especialização;
3. O ISA pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a oferta de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre. Neste caso os regulamentos específicos serão aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das unidades orgânicas ou instituições envolvidas.

Artigo 2.º (Condições de Acesso)

Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ISA:

- a) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, obtido no ISA ou noutras instituições de ensino superior, em áreas definidas para cada mestrado;
- b) Titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos, nas áreas de cada mestrado, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um estado aderente a este processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do ISA;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.

Artigo 3.º (Normas de Candidatura)

1. As candidaturas de acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre são apresentadas *online* em data a fixar anualmente pelo conselho de gestão do ISA, mediante submissão da seguinte documentação:
 - a) Foto atual;
 - b) Documento de identificação pessoal: bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);

- c) Cartão de contribuinte, exceto para quem apresenta cartão de cidadão;
- d) Certidão comprovativa das habilitações requeridas (artigo 2.º) com as classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares e respetivos créditos ECTS, exceto para candidatos que tenham obtido essas habilitações no ISA. Os alunos estrangeiros devem apresentar declaração da universidade de origem com a devida conversão de classificação das unidades curriculares para a escala numérica inteira de 0 a 20, ou para a escala europeia de comparabilidade de classificações;
- e) *Curriculum vitae* do candidato, no formato *EuroPass*;
- f) Formulário de candidatura *online*.

2. Os alunos que possuam uma licenciatura pré -Bolonha, obtida no ISA, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA, dispensa de realização do curso de mestrado previsto na alínea a) do artigo 7.º;

3. Os alunos que possuam uma licenciatura pré-Bolonha com mais de cinco anos de experiência profissional relevante, numa determinada especialidade, ou área de especialização, poderão, no ato de candidatura, requerer ao Conselho Científico do ISA a apresentação de um relatório detalhado integrador e crítico da atividade profissional desenvolvida, em alternativa ao previsto na alínea b) do artigo 7.º

Artigo 4.º **(Critérios de Seleção e Seriação dos Candidatos)**

1. É da competência de cada Comissão de Curso de segundo ciclo do ISA a elaboração da proposta de seleção e seriação dos candidatos abrangidos pelas condições descritas no artigo 2.º, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Experiência profissional, apenas para o caso da alínea d) do artigo 2.º

2. Poderão ser tidos em consideração outros elementos julgados necessários, tais como eventuais provas ou entrevistas que avaliem a motivação do candidato e o seu nível de conhecimentos nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos a que se candidatam;

3. Após a seleção, será elaborada a lista ordenada de candidatos admitidos e não admitidos, que será homologada pelo Conselho Científico do ISA, e publicitada.

Artigo 5.º **(Fixação e Divulgação de Vagas)**

1. As vagas são fixadas anualmente pelo presidente do ISA, ouvidos os conselhos científico e pedagógico e os coordenadores dos ciclos de estudos, tendo em conta o número mínimo de alunos indispensável ao funcionamento de cada um dos cursos.

2. O número de vagas será divulgado pelos meios habituais em local público do ISA, na página do ISA em www.isa.ulisboa.pt e no Portal da Universidade de Lisboa, com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas.

Artigo 6.º **(Prazos de Candidatura)**

Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo presidente do ISA e divulgados pelos meios habituais, na página do ISA em www.isa.ulisboa.pt e no Portal da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º
(Duração do Ciclo de Estudos)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e funciona em regime semestral, com uma duração normal de quatro semestres.
2. Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a concretização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre numa especialidade podem ter uma duração de dois semestres, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

Artigo 8.º
(Estrutura do Ciclo de Estudos)

1. Os ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre integram:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, de acordo com um plano de estudos e com um número de créditos definido para cada curso, a que corresponde um mínimo de 60 créditos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, correspondente a um mínimo de 30 créditos.
2. A conclusão do curso de especialização, referido no número anterior, confere o direito à obtenção de um diploma de especialização na área ou domínio em que é ministrada a formação.
3. Excetua-se, do disposto no número anterior, os alunos que usufruam das situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º
4. O grau de mestre é conferido aos alunos que obtenham aprovação, ou creditação, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 9.º
(Processo de Creditação)

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º
(Inscrição em Unidades Curriculares e Condições de Funcionamento)

1. Um aluno pode inscrever-se, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem no máximo 42 créditos, com exceção do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º
2. A inscrição em cada unidade curricular pode estar condicionada à aplicação do regime de precedências, conforme indicado no plano de estudos de cada curso.
3. Depois de iniciado um semestre, o aluno tem o prazo máximo de quatro semanas para alterar a sua inscrição em unidades curriculares opcionais.
4. Os créditos a obter em unidades curriculares opcionais podem ser realizados em qualquer semestre (par ou ímpar).

5. O aluno poderá, se o desejar, inscrever-se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos e regulamentos em vigor.

6. A inscrição em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos não está sujeita ao regime de precedências, não é contabilizada para os créditos necessários para obtenção do grau de mestre (embora a unidade curricular venha listada no suplemento ao diploma, se o aluno obtiver aprovação), mas conta para o limite semestral de créditos a que o aluno se pode inscrever.

Artigo 11.º

(Inscrição na Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio)

1. A inscrição na dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional, pode ser realizada no início do ano letivo desde que o aluno tenha apenas duas unidades curriculares em atraso do 1º ano.

2. O aluno que não cumpra as condições de inscrição referidas no ponto anterior, no início do ano letivo, poderá inscrever-se na dissertação, no trabalho de projeto, ou no estágio profissional no semestre par, desde que tenha em atraso nesse momento apenas três unidades curriculares.

3. O registo do título, do tema e da modalidade do trabalho deverá ser realizado no prazo máximo de 45 dias úteis, nos casos previstos no n.º 1, e de 30 dias úteis nos casos previstos no n.º 2, e deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico, ou em quem ele delegar, mencionando a área científica do curso, a área de especialização se existir, o tema da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio profissional e o nome do orientador ou orientadores;

b) Declaração de aceitação do orientador ou orientadores.

4. Compete a cada uma das comissões de curso dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre elaborar, até ao final de cada ano letivo, uma lista de temas de dissertação, ou de trabalhos de projeto, ou de estágios profissionais, que possam ser disponibilizadas aos alunos antes do ato de inscrição, sem prejuízo de outros temas que possam vir a ser propostos.

Artigo 12.º

(Regime de Prescrições)

Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do ISA aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e os regulamentos em vigor.

Artigo 13.º

(Orientação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Estágio Profissional)

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio profissional são orientadas por doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do ISA, nacional ou estrangeiro.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.

3. A equipa de orientação deverá incluir obrigatoriamente um professor ou investigador com vínculo ao ISA.

Artigo 14.º

(Apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio profissional deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes regras:

- a) A capa deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e o do Instituto Superior de Agronomia, com os respetivos logotipos, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação do ciclo de estudos do mestrado e, se aplicável, a área de especialização, a modalidade do trabalho que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras;
 - b) Os trabalhos escritos devem incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia até 300 palavras cada, até cinco palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices;
 - c) Quando o Conselho Científico autorizar a redação do trabalho final em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;
 - d) Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital;
 - e) As informações referidas anteriormente no que respeita a capa, formatação e número de páginas da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, devem respeitar as regras definidas pelo ISA, que serão publicadas anualmente.
2. Os prazos para a entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional são os definidos anualmente no calendário escolar do ISA.
3. A apresentação em data posterior ao estipulado obriga a nova inscrição na dissertação, no trabalho de projeto ou no estágio profissional, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º
4. As dissertações de mestrado ficam sujeitas a depósito obrigatório, da responsabilidade do ISA, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., bem como para consulta no Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 15.º **(Admissão a Provas)**

1. Apenas poderão requerer admissão às provas públicas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, os alunos que tenham concluído o curso de mestrado e tenham regularizado todos os pagamentos de propina inerentes à frequência do curso.
2. O aluno deverá solicitar na divisão académica do ISA a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico no prazo reservado para o mesmo.
- 3) Com o requerimento de admissão à prestação das provas o aluno deve entregar os seguintes documentos:
- a) Parecer do orientador ou orientadores confirmando que a dissertação, trabalho de projeto, ou relatório de estágio profissional está em condições de ser apresentado em provas públicas;
 - b) Três exemplares do documento escrito em suporte de papel (documento provisório); poderá ser solicitada a entrega de exemplares suplementares, caso o júri venha a integrar mais do que três membros;
 - c) Um exemplar em suporte digital (CD/DVD);
 - d) Três exemplares do *curriculum vitæ* do candidato atualizado;
 - e) Declaração referente à disponibilização do documento para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.
4. A admissão a provas de mestrado está sujeita ao pagamento de emolumento, conforme tabela de emolumentos do ISA.

Artigo 16.º
(Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio profissional são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico e designado pelo presidente do ISA, sob proposta da respetiva comissão de curso, no prazo de 30 dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo aluno.
2. O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado ao aluno e afixado em local público do ISA e divulgado na página do ISA em www.isa.ulisboa.pt, no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.
3. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o coordenador do curso ou outro membro em quem ele delegue, que presidirá, e um elemento da equipa de orientação. O orientador nunca poderá presidir ao júri.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
5. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.
6. O júri reunirá no prazo máximo de 15 dias úteis, após a sua nomeação, para proferir um despacho liminar sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional ou, em alternativa, para recomendar de forma fundamentada a sua reformulação.
7. A reunião de júri referida no número anterior poderá ser substituída por declarações escritas dos membros do júri subscrevendo um parecer de aceitação ou fundamentando a necessidade de alterações.
8. No caso da reformulação prevista no n.º 6, o candidato dispõe de um prazo improrrogável de 60 dias úteis para proceder às alterações propostas, salvo se declarar por escrito que prescinde de as efetuar.
9. Não tendo o candidato prescindido de efetuar alterações, deve apresentar, no prazo regulamentar, os seguintes documentos:
 - a) Um número de exemplares do documento reformulado, em suporte de papel, correspondente ao número de elementos do júri;
 - b) Um exemplar do documento reformulado em suporte digital (CD/DVD).
10. As provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio terão lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após o parecer positivo do júri, ou após a apresentação dos documentos referidos no número anterior.
11. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
12. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

Artigo 17.º
(Defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o artigo 16.º deste regulamento.

2. As provas públicas podem realizar-se, na totalidade ou parcialmente, em português, inglês ou noutra língua oficial da União Europeia, desde que compreendidas pelo candidato e pelos membros do júri.
3. As provas públicas têm a duração máxima de 90 minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, devendo o candidato dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri. O candidato deverá fazer uma apresentação de, no máximo, 20 minutos, seguindo-se a discussão.
4. Imediatamente após as provas públicas, o júri reúne para apreciação e atribuição da classificação das mesmas, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) A apreciação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é expressa através das menções de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado;
 - b) No caso de aprovação, a classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
5. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam a classificação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional, os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri e as alterações a efetuar, se aplicável.
6. O presidente do júri assinará a ata após o cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.
7. Eventuais alterações à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio, propostas pelo júri, deverão ser efetuadas pelo candidato no prazo máximo de 30 dias úteis após a data da discussão.
8. O orientador deverá emitir uma declaração escrita comprovando que as alterações requeridas pelo júri foram efetuadas, para ser entregue pelo candidato na Divisão Académica juntamente com as versões definitivas do documento, para homologação pelo presidente de júri.
9. O candidato procede à entrega de um exemplar da versão definitiva do documento em suporte de papel e dois exemplares em suporte digital (CD/DVD);
10. Para cursos em associação com outras instituições, deverá o candidato entregar mais um exemplar da versão definitiva em suporte de papel, assim como em formato digital (CD/DVD) dos documentos referidos no número anterior, para que possam ser enviados à outra instituição.

Artigo 18.º
(Atribuição da classificação final)

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa como um inteiro entre 10 e 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. O cálculo da classificação final do mestrado é efetuado pela determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), da classificação das unidades curriculares do curso de mestrado com classificação quantitativa e da classificação atribuída à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional (trabalho final), cujo coeficiente de ponderação corresponde ao número de créditos de cada unidade curricular e ao número de créditos do trabalho final.
3. Aos alunos aprovados são atribuídas classificações finais no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4. A classificação final do ciclo de estudos é acompanhada das seguintes menções qualitativas: suficiente (10-13), bom (14-15), muito bom (16-17) e excelente (18-20).

Artigo 19.º **(Titulação do grau de mestre)**

1. A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente pela certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada pelo suplemento ao diploma.

2. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso obedecem ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho.

3. A certidão de registo e a carta de curso são requeridas pelos interessados no ISA e emitidas pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis após a sua requisição, após pagamento do respetivo emolumento.

4. A emissão de qualquer outra certidão que ateste a conclusão da formação conferente de grau é facultativa e está dependente do requerimento da certidão de registo.

Artigo 20.º **(Diploma de curso de especialização)**

1. Aos alunos que terminem com sucesso o curso de mestrado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º será emitido um diploma de especialização na área a que o curso se refere.

2. A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento ao diploma.

3. A classificação a constar no diploma será obtida pela determinação da média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), da classificação das unidades curriculares do curso de mestrado com classificação quantitativa, cujo coeficiente de ponderação corresponde ao número de créditos de cada unidade curricular.

Artigo 21.º **(Processo de Acompanhamento)**

1. O acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre do ISA processa-se conforme o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos do ISA.

2. O acompanhamento é ainda assegurado pelos Departamentos e Comissões de Curso, de acordo com o disposto nos artigos 17.º e 19.º dos Estatutos do ISA, e demais competências que lhes sejam atribuídas ou delegadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Artigo 22.º **(Propriedade Intelectual e Confidencialidade)**

1. Estão abrangidas pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa todas as atividades que utilizem recursos da Universidade ou do ISA, de acordo com o Despacho n.º 873/2015 de 14 de janeiro.

2. Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir confidencialidade em determinadas componentes da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

3. A situação de confidencialidade prevista no número anterior deverá ser requerida à comissão de curso, até 60 dias após o ato de inscrição na dissertação, no trabalho de projeto, ou no estágio profissional, identificando os motivos e a entidade que requer a confidencialidade.

4. Após despacho favorável da comissão de curso, será celebrado um protocolo de confidencialidade entre as entidades envolvidas, equipa de orientação e estudante, que deverá ser assinado por todos os intervenientes, do qual constará obrigatoriamente a discriminação das partes sujeitas a confidencialidade e o respetivo período de vigência.

5. A apresentação, entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio profissional, abrangida por cláusula de confidencialidade, obedece ao seguinte:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não podem ter carácter confidencial;

b) O coordenador de curso e todos os elementos do júri devem aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na internet);

c) O texto da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, que se tornará público, deve ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a comissão de curso;

d) As partes do texto consideradas confidenciais devem constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas;

e) A defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio é efetuada em ato público.

Artigo 23.º

(Propinas)

1. A fixação do montante das propinas está sujeita ao definido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, e é da competência do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do reitor.

2. O regime de pagamento de propinas de cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre do ISA é definido anualmente pelo Conselho de Gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das unidades orgânicas ou instituições envolvidas.

Artigo 24.º

(Casos Omissos)

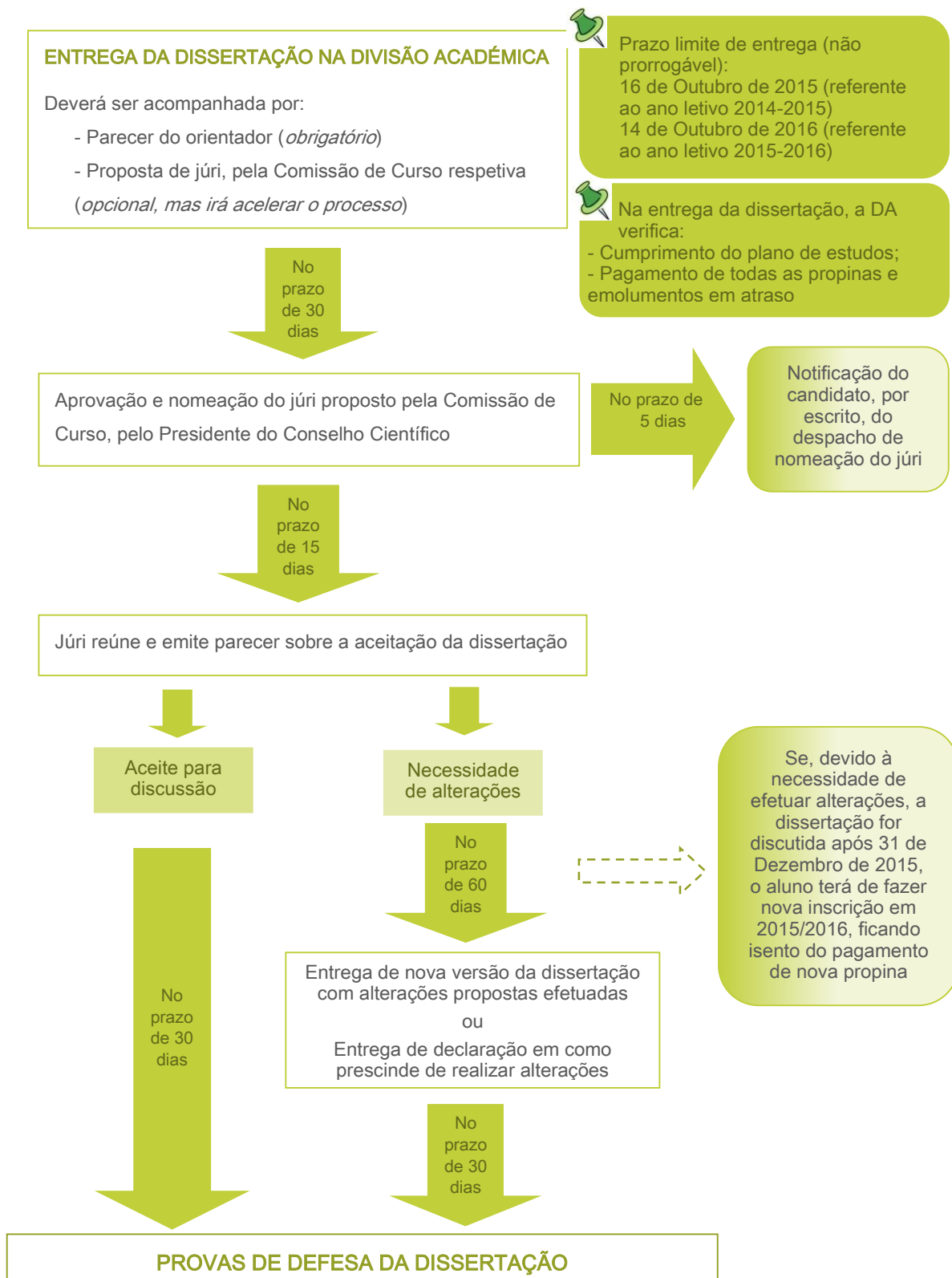
Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, assim como o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

Artigo 25.º

(Norma Revogatória e Entrada em Vigor)

O presente regulamento revoga o regulamento anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Figura 2 – Esquema do procedimento relativo a dissertações de Mestrado



Normas para a elaboração da dissertação de Mestrado

O novo Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre do ISA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 113, de 12 de junho, refere que a dissertação de mestrado deverá obrigatoriamente respeitar o seguinte:

1. Normas:

- a) Não pode exceder as 80 páginas principais, formato A4, fonte Arial (ou semelhante) de dimensão 10 ou 11, a espaço e meio, com margens de 2,5 cm. Documentação complementar poderá ser acrescentada sob a forma de anexos, não podendo exceder as 120 páginas totais;
- b) Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em formato digital;
- c) Deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, até 300 palavras cada, até cinco palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices;
- d) Quando o Conselho Científico autorizar a redação do trabalho em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;
- e) A capa deve incluir o nome da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior de Agronomia, com os respetivos logotipos, título do trabalho, nome do aluno, nome dos orientadores, designação do mestrado e, se aplicável, área de especialização, modalidade do trabalho que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio), ano de conclusão e, nos casos de graus atribuídos em associação, identificação das instituições parceiras.

2. A sequência de apresentação deverá ser a seguinte:

- a) Capa;
- b) Agradecimentos (facultativo);
- c) Resumos e palavras-chave (duas línguas);
- d) Índice;
- e) Lista de quadros, figuras e abreviaturas;
- f) Texto principal (não poderá exceder as 80 páginas principais);
- g) Referências bibliográficas;
- h) Anexos (facultativo).

3. A versão em suporte digital deverá ser gravada em CD ou DVD, num formato não editável, devendo ser igual à versão impressa. A apresentação da versão em papel, tanto no caso do documento provisório como no caso do documento definitivo, deve obedecer às normas em vigor.

4. Deverá ser entregue, na Divisão Académica, nos períodos definidos anualmente, o seguinte número de exemplares:

4.1 Versão Provisória:

- a) Três exemplares do documento escrito (provisório) em suporte de papel (Nota: poderá ser solicitada a entrega de exemplares suplementares, caso o Júri venha a integrar mais do que três membros)
- b) Um exemplar em suporte digital (CD/DVD);
- c) Três exemplares do Curriculum Vitæ atualizado;

d) Parecer do(s) orientador(es), confirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado em provas públicas;

e) Declaração referente à disponibilização do documento para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

4.2 Versão definitiva (após discussão e incluindo eventuais correções):

a) Um exemplar do documento escrito em suporte de papel;

b) Dois exemplares em suporte digital (CD/DVD). Para cursos em associação com outras Instituições, deverá ser entregue mais um exemplar, tanto na versão em papel como em formato digital, para que possam ser enviadas à outra Instituição.

The diagram shows a layout for a provisional dissertation cover. At the top center is the logo of the Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, with a width of 6 cm. To its right, there are two vertical dimension lines: one for 2 cm and another for 2,5 cm. Below the logo is a rectangular box with a height of 4,5 cm, labeled "Espaço para colocar uma imagem ou gráfico (facultativo)". This box is surrounded by margins of 2,5 cm on the left and right. The main text area contains the following elements from top to bottom: the title "[Título da dissertação] (Arial 16 pt, bold)", the subtitle "[Subtítulo] (Arial 14 pt, bold)", the candidate's name "[Nome completo do(a) candidato(a)] (Arial 14 pt, bold)", the text "Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em (Arial 14 pt)", the course name "[Nome do curso de mestrado] (Arial 14 pt, bold)", the supervisor information "Orientador(es): [Nome do orientador] (Arial 12 pt)", a sub-line "[Nome do orientador, caso exista] (Arial 12 pt)", the version note "(Versão provisória) (Arial 12 pt, bold)", and the year "[ano] (Arial 12 pt)". At the bottom right, there is the logo of the University of Lisbon (U LISBOA) and the text "UNIVERSIDADE DE LISBOA" with a 2,5 cm margin to its right.

The diagram shows a cover layout with the following elements and dimensions:

- Logo:** Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa. Dimensions: 6 cm wide, 2 cm high (top part), 2.5 cm high (bottom part).
- Image Placeholder:** Espaço para colocar uma imagem ou gráfico (facultativo). Dimensions: 4.5 cm high, 2.5 cm margin on left and right.
- Title:** [Título da dissertação] (Arial 16 pt, bold)
- Subtitle:** [Subtítulo] (Arial 14 pt, bold)
- Candidate Name:** [Nome completo do(a) candidato(a)] (Arial 14 pt, bold)
- Course:** Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em (Arial 14 pt)
[Nome do curso de mestrado] (Arial 14 pt, bold)
- Advisor:** Orientador(es): [Nome do orientador] (Arial 12 pt)
[Nome do orientador, caso exista] (Arial 12 pt)
- Jury:** Júri: (Arial 11 pt, bold)
Presidente: [Grau, nome completo, categoria e local de trabalho] (Arial 11 pt)
Vogais: [Grau, nome completo, categoria e local de trabalho] (Arial 11 pt)
- Year:** [ano] (Arial 12pt)
- University Logo:** U LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA. Dimensions: 2.5 cm wide.

Cabeçalho da capa das versões provisória e definitiva das dissertações para mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

Engenharia Zootécnica – Produção Animal



Gestão e Conservação de Recursos Naturais



Viticultura e Enologia



Lombada:

<p>[Nome do candidato(a)] (Arial 10 pt)</p> <p>[Título da dissertação] (Arial 12 pt, <i>bold</i>)</p> <p>ISA-UL [ano] (Arial 10 pt, <i>bold</i>)</p>
--

Lombada para dissertações de mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

Engenharia Zootécnica – Produção Animal

--

ISA/FMV
UL
[ano]
(Arial 10 pt, *bold*)

Gestão e Conservação de Recursos Naturais

--

ISA/UL
ECT/UE
[ano]
(Arial 10 pt, *bold*)

Viticultura e Enologia

--

ISA/UL
FC/UP
[ano]
(Arial 10 pt, *bold*)

Capa de *CD/DVD* da versão em suporte digital:

Dimensão: 12.1 x 12.1 cm

The diagram shows a rectangular layout for a CD/DVD cover. At the top left is the logo of the Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, featuring a green bird and the motto 'Hinc Patriam Sustinet'. To the right of the logo, the text 'INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA' and 'Universidade de Lisboa' is displayed. A horizontal double-headed arrow below the logo indicates a width of 4.8 cm. A vertical double-headed arrow to the right of the logo indicates a height of 2 cm. Below the logo, the title '[Título da dissertação]' is shown in bold, followed by the subtitle '[Subtítulo]' in bold. Further down, the candidate's name '[Nome completo do(a) candidato(a)]' is shown in bold. Below that, the text 'Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em' is followed by the course name '[Nome do curso de mestrado]' in bold. The supervisor information is given as 'Orientador(es): [Nome do orientador]' followed by '[Nome do orientador, caso exista]'. At the bottom, the year is indicated as '[ano]'.

[Título da dissertação] (Arial 12 pt, *bold*)
[Subtítulo] (Arial 10 pt, *bold*)

[Nome completo do(a) candidato(a)] (Arial 12 pt, *bold*)

Dissertação para a obtenção do Grau de Mestre em (Arial 12 pt)
[Nome do curso de mestrado] (Arial 12 pt, *bold*)

Orientador(es): [Nome do orientador] (Arial 11 pt)
[Nome do orientador, caso exista] (Arial 11 pt)

[ano] (Arial 12 pt)

Capa de CD/DVD para dissertações de mestrados a funcionar em consórcio com outras instituições de ensino:

Engenharia Zootécnica – Produção Animal



Gestão e Conservação de Recursos Naturais



Viticultura e Enologia



Regulamento Geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA

(Regulamento n.º 539/2015, Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 12 de agosto)

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando que a Universidade de Lisboa, ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovou o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação pelo Despacho n.º 2950/2015, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, a vigorar a partir do dia 1 de maio de 2015, de acordo com o Despacho Reitoral n.º 59/2015 de 23 de março, remetendo para as Escolas a aprovação das normas que regulam as matérias específicas dos seus ciclos de estudos, o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia aprova o seguinte Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor.

Artigo 1.º

(Atribuição do grau de doutor)

1. A Universidade de Lisboa (ULisboa) confere o grau de doutor num dos seus ramos de conhecimento, ou numa sua especialidade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, através das suas Unidades Orgânicas, entre as quais o Instituto Superior de Agronomia (ISA).
2. Neste enquadramento, o ISA oferece ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade nos domínios científicos da sua competência, genericamente designados programas de doutoramento.
3. A ULisboa, através do ISA, pode ainda conceder o grau de doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.
4. O grau de doutor é conferido pela ULisboa aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
 - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 2.º

(Organização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor)

1. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA têm de 180 a 240 créditos (ECTS) e uma duração de três a quatro anos, ou seja de seis a oito semestres, respetivamente, na modalidade de frequência a tempo inteiro.
2. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA integram:
 - a) A realização de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, de acordo com o especificado no artigo 8.º;
 - b) A elaboração de uma tese original, expressamente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
3. O Conselho Científico do ISA pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação em que esteja claramente identificada a contribuição original do candidato, publicados ou submetidos para publicação, durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;
 - b) No domínio da Arquitectura Paisagista, por uma obra, ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, em que esteja claramente identificada a contribuição original do candidato, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.
4. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA constam do anexo I ao presente regulamento.
5. Nos artigos que se seguem no presente Regulamento passar-se-á a designar por tese os documentos explicitados nas alíneas a) e b) do n.º 3.

Artigo 3.º (Condições de acesso)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do ISA.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de mestre ou licenciado, respetivamente.
3. Cabe ao Conselho Científico do ISA a decisão sobre os candidatos a admitir, ouvidas a comissão de curso ou a comissão científica dos respetivos doutoramentos.

Artigo 4.º
(Normas de candidatura)

1. A submissão das candidaturas para acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor decorre nos períodos fixados anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.
2. A formalização da candidatura processa-se pela apresentação de um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico do ISA acompanhado pelo respetivo processo de candidatura.
3. O processo de candidatura é submetido *online* ou entregue na divisão académica do ISA e inclui os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura (impresso próprio, fornecido pelos serviços ou disponível para preenchimento online), da qual faz parte obrigatoriamente a indicação da área científica e tema, e facultativamente a proposta do nome do(s) orientador(es) e a declaração de aceitação do orientador ou da equipa de orientação;
 - b) Curriculum vitae atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
 - c) Certidão comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) unidades curriculares realizadas e respetivas classificações;
 - d) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
 - e) Carta de motivação;
 - f) Cartas de referência ou pareceres externos, quando aplicável;
 - g) Outros documentos que o candidato considere pertinentes para a avaliação da respetiva candidatura;
 - h) Declaração em que o candidato se compromete a cumprir o código de conduta do ISA e da ULisboa para a prossecução do trabalho conducente ao grau de doutor.
4. A candidatura é formalizada pela entrega do processo de candidatura e pelo pagamento do emolumento respetivo.

Artigo 5.º
(Critérios de seleção e admissão dos candidatos)

1. Compete ao Conselho Científico do ISA decidir sobre a admissão dos candidatos, após seleção pela comissão de curso ou pela comissão científica do respetivo programa de doutoramento.
2. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos terão em conta:
 - a) O mérito escolar, científico ou profissional do candidato;
 - b) A adequação da formação académica ao ciclo de estudos a que se candidata;
 - c) A carta de motivação;
 - d) Entrevista (se aplicável).
3. Para fundamentar a proposta referida no n.º 1, a comissão de curso, ou a comissão científica do doutoramento, poderá solicitar pareceres escritos fundamentados a dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio de estudo aplicável.
4. Os pareceres mencionados no número anterior serão obrigatórios para o reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º

5. Uma vez admitido o candidato, o Conselho Científico do ISA procede à designação de um tutor ou orientador.
6. A seleção e admissão de candidatos a programas de doutoramento, nomeadamente em associação com outras instituições, podem reger-se por regulamentos próprios.

Artigo 6.º
(Ingresso, matrícula e inscrição no doutoramento)

1. O ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, após admissão do candidato, é formalizado no ato de matrícula na divisão académica do ISA.
2. Para a matrícula ser efetiva são necessários os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte e respetiva fotocópia;
 - b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - c) Uma fotografia;
 - d) Boletim individual de saúde devidamente atualizado;
 - e) Certidão discriminativa comprovativa do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s).
3. A realização da matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor deve ser efetuada em simultâneo nos prazos definidos anualmente no calendário escolar do ISA.
4. Os candidatos que não cumpram o prazo estipulado no número anterior poderão ver anulada a sua candidatura.
5. Após a matrícula, o aluno deve proceder à sua inscrição anual e ao pagamento da respetiva taxa, seguro escolar e propina.

Artigo 7.º
(Processo de creditação)

A creditação da formação e experiência no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º
(Curso de doutoramento)

1. O curso de doutoramento obedece à realização de um mínimo de 30 créditos (ECTS), conforme estabelecido no n.º 3.
2. O plano de estudos do curso de doutoramento, para cada candidato, é aprovado pelo Conselho Científico do ISA por proposta do orientador ou tutor.
3. O plano de estudos a que se refere o n.º 2 pode incluir:
 - a) Unidades curriculares específicas de 3º ciclo do ISA, de outras Escolas da ULisboa, de outras Universidades nacionais ou estrangeiras, perfazendo o mínimo de 18 créditos;
 - b) Cursos de pós-graduação ou outras atividades de formação avançada, desde que reconhecidas pelo Conselho Científico, o qual fará a atribuição dos créditos correspondentes e respetiva classificação quando exista;

- c) Em casos excepcionais, justificados pelo tutor ou pela equipa de orientação, podem fazer parte do plano de estudos do doutorando unidades curriculares de 2º ciclo do ISA ou de outras Escolas da ULisboa.
4. Do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário ou projeto, com um mínimo de seis créditos, e que consiste na apresentação escrita e oral do plano de trabalhos conducente ao doutoramento, avaliado por um júri nomeado pelo coordenador da respetiva unidade curricular.
 5. O curso de doutoramento deve ser realizado até 24 meses após a matrícula no doutoramento.
 6. Sempre que tal se justifique, pode ser concedido ao aluno um prazo suplementar, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de doutoramento.
 7. A aprovação do curso de doutoramento é expressa no intervalo 10 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
 8. Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).
 9. A classificação final do curso de doutoramento é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

Artigo 9.º **(Orientação)**

1. Os trabalhos conducentes à preparação da tese de doutoramento devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor, denominado orientador.
2. Podem ainda orientar a preparação da tese doutores ou especialistas na área da tese reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico do ISA.
3. Sempre que o orientador não pertença ao ISA é obrigatória a existência de um segundo orientador do ISA.
4. O Conselho Científico do ISA nomeia o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta, ouvida a comissão de curso.
5. Compete ao Conselho Científico decidir as situações de coorientação ou tutoria, sendo que as situações de coorientação deverão estar limitadas a um número máximo de três membros da equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados nos n.ºs 1 e 2 para o orientador.
6. Nas situações em que o doutorando não proceda à indicação de um orientador, no ato de candidatura, o Conselho Científico do ISA designa um tutor da área científica do doutoramento que será responsável pelo acompanhamento das atividades do estudante até à designação dos orientadores.
7. Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia à orientação e mudança de orientador(es), quando devidamente fundamentados, e mediante aceitação expressa do(s) novo(s) orientador(es) proposto(s).

Artigo 10.º **(Deveres do tutor e do orientador)**

1. São deveres do tutor:

- a) Acompanhar a atividade do estudante até à designação do orientador;
- b) Elaborar a proposta do plano de estudos do curso de doutoramento, na ausência de designação do orientador;

2. São deveres do orientador:

- a)** Elaborar a proposta do plano de estudos do curso de doutoramento, caso seja designado pelo Conselho Científico no ato de aceitação da candidatura;
- b)** Zelar pela existência das condições materiais necessárias ao desenrolar do trabalho de investigação;
- c)** Acompanhar o trabalho de investigação, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe;
- d)** Proporcionar ao candidato as condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização do projeto;
- e)** Estimular o candidato a participar em atividades de formação avançada, de forma a alargar os seus conhecimentos;
- f)** Informar por escrito o candidato sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório;
- g)** Orientar a organização e rever o texto da tese de doutoramento, ou dos trabalhos equivalentes, e dos artigos científicos propostos a publicação que façam parte da mesma;
- h)** Supervisionar os relatórios anuais do candidato sobre a evolução do trabalho, a submeter ao Conselho Científico, emitindo um parecer relativamente ao ano em questão.

3. Havendo mais do que um orientador, devem as tarefas referidas no número anterior ser repartidas pelos vários membros da equipa, que assumem a responsabilidade conjunta pela progressão e finalização do trabalho do doutorando.

Artigo 11.º
(Direitos dos estudantes)

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos por lei ou regulamento, qualquer estudante do ISA tem direito a:

- a)** Um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando não só a sua formação científica e técnica, mas também a formação humana, cultural, moral e social;
- b)** Aceder às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação e a proceder à respetiva avaliação;
- c)** Participar nos órgãos de governo da ULisboa e do ISA, através de seus representantes eleitos;
- d)** Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no seu desempenho e ser estimulado nesse sentido;
- e)** Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por ele prestadas, devidamente corrigidas e à respetiva grelha de classificação;
- f)** Impedir a utilização dos seus trabalhos curriculares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;
- g)** Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada resultante das suas atividades curriculares ou de investigação;
- h)** Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da lei e dos estatutos e regulamentos da Universidade e do ISA.

2. O estudante de doutoramento tem direito ainda a:

- a)** Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;

b) Ajuda na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação;

c) Apoio financeiro aos trabalhos de investigação, sob gestão do seu orientador, ou orientadores, calculado numa base percentual do valor da propina definida pelo conselho de gestão do ISA.

Artigo 12.º **(Deveres dos estudantes)**

O estudante de doutoramento tem por deveres:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação;

b) Manter o(s) orientador(es) permanentemente informados sobre a evolução dos trabalhos;

c) Efetuar relatórios anuais de progresso, com conhecimento do(s) orientador(es) e submetê-los ao Conselho Científico;

d) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de doutor, bem como do centro de investigação, projeto, programa ou serviço que o financiou;

e) Cumprir os deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade de Lisboa e do ISA;

f) Subscrever uma declaração escrita em que ateste o conhecimento e a aceitação do Regulamento de Propriedade Intelectual da ULisboa, bem como os regulamentos específicos do ISA, quando seja previsível a obtenção de resultados da investigação passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial;

g) Cumprir prazos e demais obrigações legais e regulamentares previstas na ULisboa e no ISA.

Artigo 13.º **(Acompanhamento dos doutorandos)**

1. Ao longo do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, os doutorandos são acompanhados:

a) Pelo tutor, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º;

b) Pelo orientador, ou orientadores;

c) Pelo júri que avalia a unidade curricular de seminário ou projeto, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;

d) A todo o tempo pela comissão de curso ou comissão científica do programa de doutoramento e pelos órgãos pedagógico e científico do ISA.

2. No final de cada ano, o doutorando deverá entregar na divisão académica, para efeitos de validação pelo Conselho Científico do ISA, um relatório síntese das atividades, até 30 dias antes do termo do ano curricular a que a inscrição se refere, acompanhado do parecer do(s) orientador(es).

Artigo 14.º **(Regime especial de apresentação da tese)**

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os candidatos que reúnam as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos documentos equivalentes, ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º e sem a orientação a que se refere o artigo 9.º, mediante candidatura formalizada ao Conselho Científico o ISA.

2. Compete ao Conselho Científico do ISA, mediante parecer da comissão de curso ou da comissão científica do respetivo doutoramento, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados ao ramo do conhecimento do doutoramento, admitir fundamentadamente os candidatos.

3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos de acordo com tabela fixada pelo conselho de gestão do ISA.

Artigo 15.º
(Registo da tese ou dos trabalhos equivalentes)

1. A tese de doutoramento é objeto de registo no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do curso de doutoramento.

2. O registo da tese de doutoramento deve ser efetuado anualmente pelo ISA, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

3. O registo da tese do doutoramento tem a duração de cinco anos, improrrogáveis, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no artigo 42.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da ULisboa.

Artigo 16.º
(Acordos de cotutela internacional)

1. Na componente de elaboração da tese podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese em cotutela internacional.

2. Na cotutela, o doutorando frequenta outra instituição de ensino superior estrangeira, na componente de elaboração da tese, sendo o grau atribuído pelas instituições envolvidas, no ramo e especialidade (quando aplicável) em que estiver inscrito em cada uma delas.

3. O acordo de cotutela deve ser assinado pelos reitores e pelos presidentes dos conselhos científicos das escolas envolvidas, respeitando os regulamentos próprios de cada uma das instituições.

Artigo 17.º
(Apresentação da tese)

1. Concluído com aproveitamento o curso de doutoramento e terminada a elaboração da tese, o doutorando deve proceder à entrega da tese, no prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, a contar da data de inscrição no ciclo de estudos.

2. Os prazos previstos no n.º 1 podem ser alterados para estudantes inscritos em regime de tempo parcial, em função do número de anos em que o aluno se encontrou ao abrigo deste regime, de acordo com o artigo 28.º

3. Na capa da tese deve constar o nome da Universidade de Lisboa e do Instituto Superior de Agronomia, o título da tese, a menção Documento provisório, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano de conclusão e a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor. Nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, deve constar também a identificação das instituições envolvidas.

4. A tese deve incluir resumo até 300 palavras, até cinco palavras-chave em português, inglês e eventualmente noutra língua oficial da União Europeia; e índices.

5. A tese deve ser redigida em português ou em inglês, ou ainda, quando devidamente justificado, noutra língua oficial da União Europeia a aprovar pelo Conselho Científico.

6. Quando a tese for escrita em língua estrangeira, esta deve ser acompanhada de um resumo alargado em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

7. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.

8. No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo.

9. Os trabalhos referidos no número anterior, cuja totalidade ou parte significativa esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português de, pelo menos, 600 palavras.

10. Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, devendo este facto ser requerido pelo candidato ao Conselho Científico do ISA, antes da entrega da tese, identificando claramente a sua natureza e a parte da tese que requer a confidencialidade, a entidade empresarial que o exige, bem como o período de tempo durante o qual a confidencialidade deverá ser mantida.

11. Caso o Conselho Científico considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, as normas de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes devem reger-se pelos seguintes procedimentos:

- a) O título, resumos e palavras-chave não poderão ter carácter confidencial;
- b) Todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA;
- c) O texto da tese, que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade;
- d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri e que será devolvido no final das provas à divisão académica do ISA que o manterá confidencial durante o período requerido;
- e) A defesa da tese é efetuada em ato público.

Artigo 18.º **(Admissão a provas)**

I. Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, dirigido ao presidente do Conselho Científico do ISA, deve o doutorando entregar os seguintes elementos:

- a) Oito exemplares impressos ou policopiados da tese;
- b) Oito exemplares impressos do *curriculum vitae* atualizado;
- c) Oito exemplares impressos dos resumos e palavras-chave;
- d) Três exemplares em suporte digital, em formato não editável, contendo ainda os resumos e palavras-chave e o *curriculum vitae*;
- e) Parecer ou informação do(s) orientador(es) indicando que o Documento Provisório está pronto para discussão;

f) Declaração referente à disponibilização da tese para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa;

g) Entrega do comprovativo do pagamento dos emolumentos relativo a admissão a provas de doutoramento, de acordo com a tabela em vigor.

2. Os estudantes que não cumprirem o referido no n.º I, nos prazos regulamentares previstos, ficam excluídos do programa de doutoramento, podendo submeter um pedido de reinscrição de acordo com o estipulado no artigo 31.º deste regulamento.

Artigo 19.º **(Composição e funcionamento do júri)**

1. O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor da ULisboa, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

b) Por um número mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2. Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta.

3. Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4. Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.

5. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º I são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, externos à ULisboa, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

6. Pode ainda integrar o júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

7. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

8. Dois dos vogais do júri, excluindo-se os orientadores, são indicados como relatores, devendo pelo menos um ser externo à ULisboa.

9. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 20.º **(Coordenação científica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor)**

1. O Conselho Científico do ISA propõe a constituição do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes, sob proposta da comissão de curso ou da comissão científica do doutoramento.

2. O júri é designado pelo presidente do ISA num prazo de dez dias úteis.

3. O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e à reitoria que o publicita no Portal da ULisboa.

4. Após a nomeação do júri é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese.

Artigo 21.º

(Aceitação da tese)

1. Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o seu presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação da tese, marcação das provas, designação de arguentes principais, distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese.
2. Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar a todos os vogais que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a que se refere o número anterior.
3. Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
4. No caso de não haver unanimidade, o presidente de júri deve convocar a reunião prevista no n.º I do presente artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente por sistema de teleconferência.
5. Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo improrrogável de 120 dias úteis para proceder à sua reformulação ou para declarar que pretende mantê-la tal como foi apresentada.
6. Considera-se ter havido desistência do candidato, com a consequente anulação da matrícula, se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à sua reformulação ou não tiver declarado que pretendia mantê-la tal como foi apresentada.
7. A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 22.º

(Ato público de defesa da tese)

1. O ato público de defesa da tese tem a duração máxima de 150 minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
2. Antes do início da discussão pública, o candidato deverá fazer uma apresentação da sua tese com a duração máxima de 30 minutos.
3. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese, até ao máximo de 150 minutos, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.
4. O presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área científica do ciclo de estudos.
5. O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6. Havendo tempo disponível, o presidente de júri poderá permitir intervenções da assistência, nomeadamente dos orientadores que não integram o júri.
7. O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

Artigo 23.º

(Deliberações do júri e qualificação final do grau de doutor)

1. Concluídas as provas, o júri reúne em privado para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese, apreciada no ato público.
3. A menção de Aprovado com Distinção só pode ser atribuída aos candidatos que cumulativamente tenham:
 - a) Completado a tese no período regulamentar;
 - b) Obtido classificação não inferior a 14 valores no curso de doutoramento;
 - c) Demonstrado um desempenho muito bom ao nível das capacidades e competências referidas no n.º 4 do artigo 1.º deste regulamento.
3. À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que, cumulativamente, o candidato tenha:
 - a) Pelo menos dois artigos publicados ou aceites para publicação, como primeiro autor, em revistas internacionais com revisão dos pares, indexadas pela *ISI-Web of Knowledge* ou *Scopus*, que resultem dos trabalhos da sua tese; ou dois indicadores de produção científica equivalentes no domínio da Arquitectura Paisagista;
 - b) Demonstrado um desempenho excepcional ao nível das capacidades e competências referidas no n.º 4 do artigo 1.º deste regulamento.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos, ou
 - b) Em caso de empate.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
7. A ata das provas deve, no caso de aprovação, referir expressamente que o júri comprovou que o candidato demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor definidos no n.º 4 do artigo 1.º do presente regulamento.
8. No final das provas, o presidente do júri comunica ao candidato a deliberação tomada.
9. As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.
10. A tese assume carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas e homologação da versão final da tese.
11. O candidato procede à entrega de três exemplares impressos e três em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 24.º
(Concessão do grau de doutor)

O grau de doutor é conferido àqueles que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

Artigo 25.º
(Emissão do diploma, carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma)

1. As certidões serão emitidas pelos serviços do ISA, no prazo máximo de sete dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
2. A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada, a pedido do interessado, por um certificado emitido pelo órgão competente do ISA, no prazo máximo de 30 dias úteis, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.
3. Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferido um diploma, acompanhado do suplemento ao diploma, após a sua requisição pelo interessado.
4. A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos no ISA e emitidos pelos serviços da Reitoria da ULisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
5. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e da carta de curso (doutoral) obedecem ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141.

Artigo 26.º
(Título de Doutoramento Europeu)

Nos casos e nas condições previstas no Despacho n.º 1074/2015, de 2 de fevereiro, da ULisboa, pode ser incluída a menção do Título de Doutoramento Europeu na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

Artigo 27.º
(Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras)

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo conselho de gestão do ISA, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para conclusão do curso de doutoramento e para a entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para a conclusão do curso de doutoramento ou para a entrega da tese, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 28.º
(Tempo parcial)

1. Os cursos conducentes ao grau de doutor no ISA podem ser realizados parcialmente em regime de tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.

2. O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.
3. A candidatura ao regime de tempo parcial é efetuada, anualmente, até 30 dias após o ato de inscrição no ano letivo, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de gestão do ISA.

Artigo 29.º (Propina)

1. O valor da propina é fixado anualmente para cada programa de doutoramento pelo conselho geral da ULisboa, sob proposta do reitor.
2. O valor estipulado mantém-se durante o período do ciclo de estudos, que tem início no dia da inscrição.
3. O regime de pagamento da propina é definido anualmente pelo conselho de gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das unidades orgânicas ou instituições envolvidas.
4. Aos doutorandos inscritos em regime de tempo parcial, nos termos do artigo anterior, aplica-se um valor proporcionado da propina.
5. O não cumprimento do prazo para pagamento de propina implica o pagamento de juros de mora.

Artigo 30.º (Reinscrição)

1. Os alunos que, de acordo com o n.º I do artigo 17.º, tenham sido excluídos do programa de doutoramento por incumprimento do prazo podem solicitar a reinscrição no programa de doutoramento, devendo este pedido ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Parecer dos orientadores indicando que reconhecem ao aluno a capacidade para concluir o programa de doutoramento;
 - b) Plano de trabalho para a conclusão da tese.
2. Pela reinscrição é devido o pagamento de um emolumento fixado pelo conselho de gestão do ISA.
3. Os alunos nesta situação podem requerer a realização de provas sem atender ao prazo mínimo expresso no n.º I do artigo 17.º, podendo ficar dispensados da realização de novo curso de doutoramento.

Artigo 31.º (Coordenação do doutoramento)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é coordenado por uma comissão de curso ou por uma comissão científica presidida pelo coordenador, adiante designado coordenador do doutoramento.
2. O coordenador do doutoramento é um professor catedrático, ou um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, designado pelo Presidente do ISA, sob proposta do Conselho Científico.
3. Ao coordenador do doutoramento compete:
 - a) Constituir a respetiva comissão de curso, em articulação com os centros de investigação;
 - b) Garantir o seu normal funcionamento;
 - c) Representar a comissão de curso nos seus atos e decisões;
 - d) Exercer as demais funções consignadas nos estatutos do ISA, ou as que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão do ISA.

4. A comissão de curso é constituída pelo coordenador do doutoramento e por um número máximo de quatro professores ou investigadores doutorados, e por um estudante de doutoramento desse programa, de acordo com os Estatutos do ISA.
5. A comissão científica, quando exista, é constituída pelo coordenador do doutoramento e por um número máximo de dez professores ou investigadores doutorados.
6. Compete à comissão de curso, ou à comissão científica do doutoramento, o exercício das seguintes funções:
 - a) Promover a coordenação do curso de doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos, em articulação com os centros de investigação e os departamentos diretamente envolvidos no ciclo de estudos;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo.
7. Compete ainda à comissão de curso, através dos professores e investigadores que a integram, ou à comissão científica:
 - a) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 - b) Pronunciar-se sobre a seleção e admissão dos candidatos ao ciclo de estudos;
 - c) Pronunciar-se sobre a orientação científica dos doutorandos;
 - d) Propor a constituição do júri de defesa da unidade curricular seminário ou projeto;
 - e) Propor a constituição do júri de defesa da tese.

Artigo 32.º
(Programas de doutoramento em associação)

Os programas de doutoramento oferecidos pelo ISA, em associação com outras instituições, regem-se por regulamentos específicos acordados pelas instituições participantes e assinados pelos reitores e pelos presidentes ou diretores das Escolas participantes.

Artigo 33.º
(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas na legislação em vigor e no Regulamento de Estudos da Pós-Graduação da ULisboa, sem prejuízo da aplicação do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º
(Disposição transitória)

Aos processos de doutoramento em curso, incluindo aqueles para os quais se encontrem entregues as teses ou trabalhos equivalentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, aplica-se o disposto nas anteriores normas regulamentares dos doutoramentos do ISA, exceto quando o candidato requeira ao Conselho Científico do ISA, até 15 dias úteis antes do ato público da defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, a intenção de ser abrangido pelo presente regulamento, designadamente no que se refere ao disposto no artigo 23.º

Artigo 35.º
(Disposições finais)

I. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 1 de junho de 2015, e homologado pelo Presidente do ISA da ULisboa, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

2. O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros do Conselho Científico, do presidente do Conselho Científico do ISA, ou do presidente do ISA, devendo as alterações ser aprovadas por uma maioria de 2/3 dos membros do Conselho Científico.

ANEXO

Ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no Instituto Superior de Agronomia

À data da aprovação do presente regulamento, os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor no ISA são os seguintes:

- a) Arquitectura Paisagista, Diário da República, 2ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2010;
- b) Biologia, Diário da República, 2ª Série, n.º 112, de 12 de junho de 2008;
- c) Engenharia Agronómica, Diário da República, 2ª Série, n.º 137, de 17 de julho de 2008;
- d) Engenharia Alimentar, Diário da República, 2ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;
- e) Engenharia do Ambiente, Diário da República, 2ª Série, n.º 154, de 11 de agosto de 2008;
- f) Engenharia dos Biosistemas, Diário da República, 2ª Série, n.º 59, de 25 de março de 2010;
- g) Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Diário da República, 2ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2009.

Normas da unidade curricular Seminário de programas de doutoramento do ISA

(Aprovado em reunião do Conselho Científico, em 10 de fevereiro de 2011)

O regulamento dos ciclos de estudos superiores no ISA conducentes ao grau de Doutor, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e Deliberação n.º 1487/2006 da UTL, estabelece a obrigatoriedade de existência de uma unidade curricular de Seminário. Neste documento especificam-se as normas de funcionamento, objetivos e formas de avaliação, em conformidade com o que está estabelecido no Regulamento dos Doutoramentos do ISA.

1. Princípios Gerais

O ponto 6.5 do Regulamento de Doutoramentos estabelece “do curso de doutoramento constará obrigatoriamente uma unidade curricular de seminário, com seis unidades de crédito ECTS, direcionada para a aquisição e organização de conhecimentos, e desenvolvimento de metodologias que substanciem e fundamentem um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da tese de doutoramento”.

Esta unidade curricular tem por finalidade:

- a) Verificar se o aluno possui conhecimentos, capacidade de pesquisa e de desenvolvimento experimental no tema em que se propõe realizar a tese;
- b) Avaliar o plano de trabalhos para a continuação da tese, tendo em vista a sua conclusão nos prazos previstos, indicando medidas corretivas, se necessário.

2. Normas da componente avaliação

A avaliação da unidade curricular Seminário baseia-se na apreciação dos seguintes elementos:

- a) Um documento, de suporte escrito, que não deverá exceder dez páginas.

O documento de suporte escrito deve incluir o título provisório da tese, a área disciplinar, as palavras-chave, os objetivos, o tema, o levantamento do estado da arte, a metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares, o cronograma dos trabalhos com identificação clara das tarefas, os resultados esperados, a estrutura organizativa da tese, a bibliografia e outros recursos a considerar.

- b) Apresentação oral e discussão do documento numa prova pública. Esta prova pode ser feita por teleconferência.

A apresentação oral do documento referido em a) pode ser feita com recurso a suporte digital e terá a duração máxima de 20 minutos. A prova terá a duração máxima de duas horas, devendo ser dado o mesmo tempo ao júri e ao candidato.

3. Prazos e realização da prova de avaliação

A unidade curricular Seminário rege-se pelos seguintes prazos:

- a) A inscrição na unidade curricular Seminário deverá ser realizada durante o primeiro semestre, em que se completam os 18 meses de matrícula no doutoramento. A avaliação deverá ser realizada até ao final da época de exames do semestre em que o candidato se inscreve na unidade curricular;
- b) O documento de suporte escrito referido em 2. a) deverá ser entregue até 15 dias antes da data da prova oral. Deste documento, devem ser entregues três exemplares em papel e uma em formato digital;
- c) A prova pública, que se iniciará com a apresentação oral, deverá ter local, data e hora de realização, previamente marcadas e divulgadas com, pelo menos, uma semana de antecedência;
- d) O júri para apreciação do desempenho na unidade curricular Seminário é constituído pelo Coordenador de Seminário, um dos elementos da equipa de orientadores e um ou dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido no domínio de estudo aplicável;

e) O júri deve ser nomeado pelo Coordenador da Comissão de Curso, de acordo com o estabelecido em c), no prazo mínimo de 30 dias anterior à data da realização da prova pública;

f) Um dos elementos que compõem o júri, constituído como indicado em d) deve ser, sempre que possível, externo ao ISA. Preside ao júri o Coordenador do Seminário, exceto no caso de fazer parte da equipa de orientadores. Neste caso, deve presidir o docente do ISA. Podem integrar o júri, professores aposentados e jubilados;

g) O resultado final da avaliação nesta unidade curricular será:

“Aprovado” - tendo neste caso, classificação inteira de 10-20;

“Não Aprovado”;

“Aprovado Sujeito a Revisão” - devendo, neste caso, a versão revista ser entregue durante o semestre seguinte. A versão revista é avaliada pelo mesmo júri, sem necessidade de haver apresentação e discussão.

h) A aprovação será obtida com maioria dos votos ou, por unanimidade;

i) No caso de a decisão do júri ser de “Não Aprovação”, deverá ser elaborado um parecer fundamentado, registado em ata, e assinado por cada um dos membros do júri.

4. Confidencialidade

Alguns trabalhos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir alguma confidencialidade em determinadas componentes da tese.

Nestas situações, no início do semestre no qual se inscreveu na unidade curricular Seminário, o aluno deverá requerer à Comissão de Curso, a condição de confidencialidade, identificando claramente a entidade e a parte da tese que requer confidencialidade e o respetivo prazo.

Caso a Comissão de Curso considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

a) O título do documento não poderá ter carácter confidencial;

b) O Presidente da Comissão de Curso, e todos os elementos do júri, deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na *internet*);

c) O texto do documento deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade;

d) O documento é distribuído apenas aos elementos do júri, devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Regulamento de Propinas

(Aprovado em CG, 24 de junho de 2015)

1º Ciclo (Licenciatura), 2º Ciclo (Mestrado) e 3º Ciclo (Doutoramento) do ISA

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior;

Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando também o previsto no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa publicado no DR, 2ª série, n.º 102 de 27 de maio de 2015;

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)

1. A matrícula/inscrição no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos conferentes de grau nele lecionados.
2. Por matrícula entende-se o ato formal, através do qual o aluno ingressa num ciclo de estudos do ISA, e que ocorre tanto no ingresso pela primeira vez na instituição como no reingresso após interrupção ou prescrição.
3. Por inscrição entende-se o ato anual que permite ao aluno matriculado a frequência de unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos do ISA, e terá de ser renovada periodicamente até a conclusão do ciclo de estudos, nas condições definidas pela instituição. O aluno poderá realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis e que lhe permitam concluir o ciclo de estudos, ou até prescrever.
4. A inscrição nos cursos conferentes de grau lecionados no ISA atribui ao aluno os seguintes direitos:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas unidades curriculares;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares, no mesmo ano letivo, em que esteja validamente inscrito;
 - c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.
5. Perde a qualidade de aluno do ISA em determinado ano letivo:
 - a) Todo aquele que não se inscreva em unidades curriculares de qualquer curso conferente de grau do ISA;
 - b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
 - c) Quem vir declarada como nula ou como caducada a sua inscrição e/ou matrícula.

Artigo 2.º
(Montante anual da propina)

1. Os montantes anuais da propina são fixados anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, e por sua vez são aprovados anualmente pelo Conselho de Escola do ISA ao abrigo da alínea e) do n.º II do artigo 10.º dos Estatutos do ISA.
2. As formas de pagamento para cada ano letivo, relativamente à frequência dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento são efetuadas nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, designadamente quanto ao número de prestações, datas de vencimento e montantes.
3. Os montantes de propina definidos são devidos independentemente do semestre e do número de unidades curriculares em que o aluno se encontre inscrito.
4. Os alunos de mestrado que tenham já realizado todas as unidades curriculares e que tenham estado inscritos na dissertação mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma inscrição num novo ano letivo, e efetuar o pagamento de seguro escolar e taxa de inscrição, estando, nesta situação, definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efetuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes.
5. Para efeitos do número anterior, os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são definidos anualmente pelo presidente do ISA.
6. Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar mas a respetiva discussão não ocorra até 31 de Dezembro do ano letivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno, este deve efetuar uma nova inscrição, a qual não comporta o pagamento de taxa de inscrição nem de propina, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Regulamento dos Mestrados decorrentes do momento em que efetua a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela respetiva Comissão de Curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

Artigo 3.º
(Pagamento da propina)

1. A propina pode ser paga de uma só vez, no ato da inscrição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nas condições definidas anualmente pelo Presidente do ISA.
2. O Conselho de Gestão do ISA pode autorizar que o pagamento das propinas ocorra em várias prestações, definindo o número de prestações, datas de vencimento e respetivos montantes.
3. Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição/matricula a serem realizados no primeiro ato de pagamento.
4. Os alunos em regime geral dos diferentes graus e ciclos de estudos são informados, anualmente no ato de inscrição, do valor, calendário, formas e modalidades de pagamento da propina.
5. A obrigação de pagamento de propina cessa nos casos em que seja deferido requerimento de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sem prejuízo de ser devido o pagamento das prestações da propina já vencidas no caso de comprovada frequência.
6. Os alunos de licenciatura e mestrado que se inscrevam em data posterior a data limite para pagamento das prestações, têm sete dias úteis a contar da data de inscrição para realizar o respetivo pagamento.
7. A matrícula/inscrição de alunos de doutoramento deve ocorrer após homologação e a aceitação da candidatura pelo Conselho Científico, mediante o pagamento do valor definido, a ser efetuada na data considerada para o início do respetivo plano de estudos.

8. Não se encontram sujeitos a penalizações os alunos que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do respetivo programa de doutoramento que não possam ser imputados ao aluno.

9. Os alunos que requeiram bolsa de estudo devem de proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respetivo montante.

10. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respetiva situação.

Artigo 4.º **(Cursos em associação)**

Para os alunos inscritos em cursos ministrados em associação com outras unidades orgânicas e outras Universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos órgãos competentes das instituições envolvidas.

Artigo 5.º **(Anulação da matrícula e inscrição)**

1. A anulação da matrícula ocorre:

- a) Por decisão do aluno, por escrito, através de declaração voluntária referindo obrigatoriamente a razão da anulação;
- b) Por decisão da instituição.

2. A anulação da matrícula implica a impossibilidade de continuar a frequentar o ciclo de estudos em que se encontra, bem como a impossibilidade de realizar mais inscrições no respetivo ciclo de estudos, sem formalização prévia por via de uma forma de ingresso possível (como por exemplo, reingresso após interrupção ou prescrição).

3. Os alunos apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente aos montantes em dívida até à data da anulação.

4. A anulação da inscrição ocorre por decisão do aluno, por escrito, através de declaração voluntária, referindo obrigatoriamente a razão da anulação.

5. Os alunos poderão anular a inscrição até 31 de Dezembro do respetivo ano letivo, através de declaração por escrito, e apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação.

6. Após a data referida no número anterior, só podem anular a inscrição os alunos que comprovem não ter frequentado quaisquer unidades curriculares nem terem usufruído de quaisquer recursos da instituição associados ao ato da inscrição, desde o início do ano letivo.

7. No ano de ingresso no par instituição/curso a anulação de inscrição corresponde a anulação de matrícula e tem como consequência a perda de vínculo à instituição, não havendo lugar a reingresso.

8. Nos anos letivos subsequentes, a anulação de inscrição permite que o aluno continue matriculado no ciclo de estudos em que ingressou, mantendo-se válidos os atos académicos praticados em anos letivos anteriores ao da anulação da inscrição.

9. Em qualquer circunstância de anulação, tanto de matrícula como de inscrição, os alunos não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas.

10. Não obstante disposto nos números anteriores os alunos podem solicitar alteração à inscrição, dentro dos prazos regulamentares, no que às unidades curriculares diz respeito.

Artigo 6.º **(Não pagamento das propinas nos prazos fixados)**

1. O atraso no pagamento das propinas implica o pagamento da importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2. Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.
3. Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida, fica suspensa a inscrição do aluno e, consequentemente, fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere.
4. Se, findo o ano letivo, o aluno não tenha ainda efetuado a regularização do valor da propina em dívida, e respetivos juros de mora, aplica-se o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.
5. A situação de incumprimento no pagamento da propina acrescida dos respetivos juros é notificada ao aluno, preferencialmente por via eletrónica, concedendo-se-lhe um prazo para este poder demonstrar que efetuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.
6. A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por correio eletrónico para o endereço constante no respetivo processo do aluno, nos termos gerais.
7. O aluno é responsável por manter atualizados os respetivos contactos junto da Divisão Académica do ISA.
8. Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e taxa de inscrição, bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:
 - a) Realização de exames para melhoria de nota;
 - b) Emissão de certidões e diplomas;
 - c) Admissão e provas académicas (mestrado e doutoramento).

Artigo 7.º

(Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar)

Não podem ser emitidos ou entregues a carta de curso, o diploma de registo, as certidões de conclusão de curso ou quaisquer outros documentos, designadamente sobre aproveitamento escolar, sem que seja efetuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respetivos juros de mora.

Artigo 8.º

(Situações excecionais de regularização)

1. Nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão do ISA pode fixar, aos alunos devedores, planos específicos de pagamento das propinas, desde que estes declarem, fundamentadamente, estarem temporariamente impossibilitados de efetuar o pagamento das mesmas.
2. Os planos específicos para pagamento das propinas em dívida não podem prolongar-se para além do ano letivo subsequente àquele em que ocorreu a dívida.
3. A celebração e cumprimento do plano de pagamento permite ao aluno a inscrição, sob condição, no ano letivo seguinte aquele em que ocorreu a dívida.
4. O incumprimento do plano acordado implica a anulação da matrícula e inscrição do aluno no ano letivo que frequenta, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Universidade de Lisboa.
5. Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial da dívida.

Artigo 9.º

(Situações excecionais de regularização)

Em todas as situações omissas neste regulamento serão aplicadas as medidas previstas no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

Valor da Propina para 2015/2016

(Despacho 05/CG/2015, de 18 de junho)

I. Montante anual da propina

Os montantes anuais da propina para o ano letivo de 2015/2016, relativa à frequência dos ciclos de estudos conducentes a grau, foi fixado ao abrigo da alínea e) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do ISA, nos valores que constam dos quadros A, B e C.

Quadro A - 1º ciclo de estudos

Ciclo de estudos	Valor da propina (Euros)	Valor da propina estudante internacional (Euros) Dec.-Lei n.º36/2014, 10 de março
Arquitectura Paisagista	1063,47	6000,00
Biologia		
Engenharia Agronómica		
Engenharia Alimentar		
Engenharia do Ambiente		
Engenharia Florestal e dos Recursos naturais		
Engenharia Zootécnica		

Quadro B - 2º ciclo de estudos

Ciclo de estudos	Valor da Propina (Euros)	Obs.
Arquitectura Paisagista	1250,00	
Engenharia Agronómica	1250,00	
Engenharia Alimentar	1250,00	
Engenharia do Ambiente	1250,00	
Engenharia Florestal e dos Recursos naturais	1250,00	
Engenharia Zootécnica - Produção Animal	1250,00	Consórcio ISA+FMV
Gestão e Conservação de Recursos Naturais	1250,00	Consórcio ISA+ECT/EU
Viticultura e Enologia	1250,00	Consórcio ISA+FC/UP
Ciências Gastronómicas	1750,00	Consórcio ISA+FCT/UNL
Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo	3000,00	Mestrado Erasmus/Mundus em consórcio com FEG/UCPorto. Para bolseiros Erasmus/Mundus: Tipo A (fora da Europa) - 8.000,00 Euros; Tipo B (Europa) - 4.000,00 Euros.

Quadro C - 3º ciclo de estudos

Ciclo de estudos	Valor da Propina (Euros)	Obs.
Arquitetura paisagista	3000,00	
Biologia	3000,00	
Engenharia Agronómica	3000,00	
Engenharia Alimentar	3000,00	
Engenharia do Ambiente	3000,00	
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	3000,00	
Matemática e Estatística	3000,00	
Engenharia dos Biosistemas	3000,00	
Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana	3000,00	Consórcio ISA+PC/UP+FCT/UC
Restauro e Gestão fluviais	2750,00	Consórcio ISA+IST+FA
Gestão Interdisciplinar da Paisagem	3000,00	Consórcio ISA+IIFA/EU+DCA/UAç
Programa de Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável	2750,00	Consórcio IST+ISA+FC+ICS+FCT/UNL

2. Pagamento da propina

As datas de pagamento e montantes relativos à taxa de inscrição/matricúla, seguro e propina de 1º, 2º e 3º ciclos, são devidas nas datas que constam nos quadros D, E e F.

Quadro D – Datas de pagamento e montantes relativos a taxa de inscrição/matricúla, seguro e propina de 1º ciclo

Data de pagamento	Inscrição ¹ /Matricúla ² + Seguro (Euros)	Prestações (Euros)	Estudante Internacional (Euros)	Obs.
Até 31 de outubro de 2015 (alunos que se inscrevam depois desta data, terão <u>sete dias úteis</u> após a inscrição, para realizarem o respetivo pagamento)	Inscrição - 25,00 Matricúla - 30,00 + Seguro - 1,15	265,89 (1ª prest.)	1800,00 (1ª prest.)	O regulamento do Estudante Internacional, da Universidade de Lisboa (artigo 20.º) estabelece que, na primeira prestação, é saldada obrigatoriamente 30% da totalidade da taxa anual de frequência (propina).
Até 31 de janeiro de 2016	-	265,86 (2ª prest.)	1400,00 (2ª prest.)	
Até 31 de março de 2016	-	265,86 (3ª prest.)	1400,00 (3ª prest.)	
Até 31 de maio de 2016	-	265,86 (4ª prest.)	1400,00 (4ª prest.)	

¹ Para alunos que renovam a inscrição no curso/estabelecimento de ensino;

² Para alunos que se matriculam pela 1ª vez no par curso/estabelecimento de ensino.

Quadro E - Datas de pagamento e montantes relativos a taxa de inscrição/matrícula, seguro e propina de 2º ciclo

Data de pagamento	Inscrição ¹ /Matrícula ² + Seguro (Euros)	Prestações ³ (Euros)	Estudante Internacional (Euros)	Obs.
Até 31 de outubro de 2015 (alunos que se inscrevam depois desta data, terão <u>sete</u> dias úteis após a inscrição para realizarem o respetivo pagamento)	Inscrição - 25,00 Matrícula - 30,00 + Seguro - 1,15	312,50 (1ª prest.)	375,00 (1ª prest.)	O regulamento do Estudante Internacional, da Universidade de Lisboa (artigo 20.º) estabelece que, na primeira prestação, é saldada obrigatoriamente 30% da totalidade da taxa anual de frequência (propina).
Até 31 de janeiro de 2016	-	312,50 (2ª prest.)	291,67 (2ª prest.)	
Até 31 de março de 2016	-	312,50 (3ª prest.)	291,67 (3ª prest.)	
Até 31 de maio de 2016	-	312,50 (4ª prest.)	291,67 (4ª prest.)	

¹ Para alunos que renovam a inscrição no curso/estabelecimento de ensino;

² Para alunos que se matriculam pela 1ª vez no par curso/estabelecimento de ensino;

³ O valor das prestações definido é aplicável aos cursos com montante anual de propina de 1250,00 Euros. Para os restantes cursos, serão calculados os respetivos montantes.

Quadro F - Datas de pagamento e montantes relativos a taxa de inscrição/matrícula, seguro e propina de 3º ciclo

Data de pagamento	Inscrição ¹ /Matrícula ² + Seguro (Euros)	Prestações	Prestação única	Estudante Internacional
No ato de inscrição	Inscrição - 25,00 Matrícula - 30,00 + Seguro - 1,15	50% do valor anual (1ª prest.)	Valor variável com o programa de doutoramento	Valor variável com o programa de doutoramento
Seis meses após o ato de inscrição	-	50% do valor anual (2ª prest.)		O regulamento do Estudante Internacional, da Universidade de Lisboa (artigo 20.º) estabelece que, na primeira prestação, é saldada obrigatoriamente 30% da totalidade da taxa anual de frequência (propina)
Períodos de seis meses seguintes	-	50% do valor anual		

¹ Para alunos que renovam a inscrição no curso/estabelecimento de ensino;

² Para alunos que se matriculam pela 1ª vez no par curso/estabelecimento de ensino.

3. Condições especiais de pagamento de propina para o caso de alunos de 2º ciclo, que apenas têm que entregar a dissertação

Os alunos de mestrado que tenham já realizado todas as unidades curriculares e que tenham estado inscritos na dissertação, mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma nova inscrição.

O aluno deverá efetuar os pagamentos das prestações da propina nas datas previstas no Quadro E, até ao momento da entrega da dissertação, ficando isento das prestações subsequentes. Nesta situação, os pagamentos a efetuar deverão respeitar os seguintes prazos de entrega:

Entrega da Dissertação	Pagamento
Até 31 de janeiro de 2016	25% do valor da propina, acrescido do valor do seguro escolar e taxa de inscrição
Até 31 de março de 2016	50% do valor da propina, acrescido do valor do seguro escolar e taxa de inscrição
Até 31 de maio de 2016	75% do valor da propina, acrescido do valor do seguro escolar e taxa de inscrição
Até final do ano letivo	100% do valor da propina, acrescido do valor do seguro escolar e taxa de inscrição

O pagamento da propina poderá efetuar-se através de:

- a) Rede de caixas automáticas/Multibanco - os códigos para pagamento/referências multibanco necessárias ao pagamento e o valor da propina ficam disponíveis para consulta na área do aluno;
- b) Depósito bancário, em qualquer balcão da Caixa Geral de Depósitos, conta n.º 0027069853130, devendo constar no talão de depósito o nome completo e número de aluno. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica, no prazo de sete dias a contar da data do depósito;
- c) Terminal de pagamento automático, disponível na Divisão Académica e/ou Divisão Financeira.

4. O atraso no pagamento das propinas devidas nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

(Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de fevereiro (artigos 39.º a 42.º); Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro))

O suplemento ao diploma é um documento administrativo, complementar do diploma académico, que tem por finalidade facilitar:

- a) A inserção do licenciado no mercado de trabalho;
- b) A admissão em universidades estrangeiras;
- c) O reconhecimento académico.

O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês e tem natureza informativa, não substituindo o diploma. É emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que pretende promover a “transparência” internacional e, por outro, o reconhecimento, junto do meio académico e profissional das qualificações (diplomas, graus académicos, certificados, etc).

O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma, e só neste caso, pela entidade competente para a emissão do diploma.

9. REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

(Aprovado pelo Conselho Pedagógico, 20/julho/2015)

1. Para cada unidade curricular são definidas regras específicas de avaliação de conhecimentos que têm de estar de acordo com as regras gerais definidas neste documento e com a legislação em vigor.
2. A avaliação de conhecimentos pode ser efetuada através de uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação contínua com possibilidade de aprovação na unidade curricular (dispensa de exame final);
 - b) Avaliação contínua e exame final obrigatório;
 - c) Avaliação apenas através de exame final.
3. Para um aluno poder ter aprovação a uma unidade curricular (por qualquer das modalidades referidas no n.º 2), deverá obter frequência, que permanece válida no ano em que é obtida e nos dois anos letivos seguintes. Nas condições para obtenção de frequência:
 - a) Poderá ser exigida a presença num determinado número de aulas e/ou uma nota mínima na avaliação contínua;
 - b) Deverá prever-se a possibilidade de determinados alunos começarem as aulas após o início da respetiva data oficial, por motivos que não lhes possam ser imputados;
 - c) Deverão ter-se em conta os direitos dos alunos abrangidos pelos estatutos especiais (Trabalhador Estudante, Dirigente Associativo, Estudante Atleta Universitário e outros).
4. As regras de avaliação serão definidas pelo responsável da unidade curricular e apresentadas aos alunos, por escrito, no início do semestre, podendo ser alteradas com o acordo dos alunos, durante as primeiras duas semanas de funcionamento da respetiva unidade curricular. A versão final deverá ser disponibilizada aos alunos na página institucional da unidade curricular. Nestas regras, ficarão definidas as condições para a obtenção de frequência, o modelo de avaliação, bem como, no caso das modalidades descritas nas alíneas a) ou b) do n.º 2:
 - a) As diferentes componentes da avaliação;
 - b) A ponderação e cada uma das componentes na nota final;
 - c) A nota mínima (caso exista) a obter em cada uma das componentes;
 - d) As condições para dispensa de exame (n.º 2, alínea a)).
5. As componentes de avaliação contínua referidas no ponto anterior podem ser realizadas individualmente ou em grupo, e incluir trabalhos laboratoriais, testes, relatórios, visitas de estudo, projetos, seminários ou outras atividades. Todas deverão ser apresentadas aos alunos no início do funcionamento da unidade curricular, definindo as condições para a sua realização e o peso de cada uma delas na nota da avaliação contínua. No caso de realização de exame final (alunos que não dispensem, na modalidade referida na alínea a) do n.º 2), e de todos os alunos, na modalidade descrita na alínea b) do n.º 2), o peso da avaliação contínua na nota final deverá ser definido pelo responsável da unidade curricular, no âmbito das respetivas regras de avaliação.
6. No caso do modelo de avaliação ser o descrito na alínea a) do n.º 2:
 - a) O último teste, a existir, pode ser realizado na primeira data de exame;
 - b) O resultado da avaliação contínua terá de ser divulgado até 2 dias antes do início da época de exames, com a exceção da situação prevista na alínea a) do n.º 6);
 - c) As notas dos alunos que tenham dispensado de exame final serão lançadas na pauta da primeira data de exames. Nesta situação, o aluno poderá fazer melhoria na segunda data de exames.
7. No caso do modelo de avaliação ser o descrito nas alíneas a) ou b) do n.º 2:

a) As provas intercalares de avaliação contínua deverão realizar-se no tempo semanal previsto no horário para a respetiva unidade curricular; quando tal não for possível, as referidas provas deverão realizar-se de forma que todos os alunos possam estar presentes;

b) Caso as avaliações sejam realizadas em horário extraletivo, o tempo correspondente deverá ser descontado ao período normal de aulas, de modo que o total de horas de contacto semanais não seja excedido.

8. Em qualquer das situações referidas no n.º 2, a classificação final da unidade curricular deverá sempre ser divulgada antes do início do período de inscrições para o semestre letivo seguinte.

9. No caso de marcação de aulas extra, fora do horário normal estabelecido, não poderão ser marcadas faltas, nem essas presenças podem ser contabilizadas para obtenção de frequência.

10. Na época normal de exames existem duas datas. Cada aluno tem direito a comparecer nestas duas datas de exame, em cada unidade curricular a que se encontra inscrito (com a exceção da situação prevista na alínea a) do n.º 6).

11. Um exame final será sempre uma prova escrita, mas pode conter uma componente oral, em condições a definir pelo responsável da unidade curricular, no início do seu funcionamento.

12. Os enunciados dos exames finais, bem como a cotação das perguntas, deverão ser divulgados publicamente (e.g., vitrine ou página institucional da unidade curricular), quando forem disponibilizadas as respetivas classificações.

13. Um aluno tem direito a conhecer a sua classificação em todas as componentes de avaliação e, caso o deseje, a consultar as componentes escritas realizadas, após a sua correção, em data e hora a combinar com o responsável da unidade curricular, no prazo máximo de oito dias úteis após a divulgação das notas, mas sempre antes da data de exame seguinte.

14. A divulgação das notas dos exames finais deverá ser feita até dois dias úteis após o final da época de exames ou até três dias úteis antes da data seguinte de exame da mesma unidade curricular.

15. Os alunos têm direito a efetuar melhoria de classificação (uma vez por cada unidade curricular), mediante inscrição própria, dentro dos prazos legais estabelecidos. Essa melhoria pode ser efetuada em qualquer data de exame em que exista avaliação a essa unidade curricular, com exceção das épocas especiais, no ano em que o aluno obteve aprovação à unidade curricular ou em anos letivos seguintes, enquanto a unidade curricular funcionar.

16. A interpretação destas regras e a decisão de casos omissos fica a cargo do presidente do Conselho Pedagógico.

10. EMOLUMENTOS

A tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior de Agronomia (Despacho n.º 7821/2015, Diário da República, 2ª Série, n.º 136, de 15 de julho), estabelece os seguintes valores para o ano letivo de 2015/2016:

Designação		Valor (Euros)
Processos de equivalência e reconhecimento de graus	Doutoramento	600,00
	Mestrado	550,00
	Licenciatura	500,00
	Registo de diplomas estrangeiros (graus abrangidos Dec.-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro)	26,00
Certidões de equivalência e reconhecimento de graus	Licenciado	20,00
	Mestre	20,00
	Doutor	20,00
Certidão narrativa ou de teor	Não excedendo uma lauda	5,00
	Por cada lauda que exceda a 1ª	1,00
Certidão por fotocópia		1,00
Outros processos	Averbamentos	3,00
Certidões de conclusão	Licenciatura	20,00
	Licenciatura (discriminada)	60,00
	Mestrado	20,00
	Mestrado (discriminada)	60,00
	Doutoramento	20,00
	Doutoramento (discriminada)	60,00
Certidões de conclusão	Agregação	20,00
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	20,00
	Parte escolar de Mestrado	20,00
	Parte escolar de Doutoramento	20,00
	Aptidão pedagógica e capacidade científica	20,00
	Cursos de especialização não conferentes de grau	20,00
Certidões de inscrição, frequência ou aprovação	Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10,00
	Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5,00 (até limite de 50,00)
	Matrícula	10,00
	Conduta académica	10,00

Designação (continuação)		Valor (Euros)	
Certidões de conclusão	Agregação	20,00	
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	20,00	
	Parte escolar de Mestrado	20,00	
	Parte escolar de Doutoramento	20,00	
	Aptidão pedagógica e capacidade científica	20,00	
	Cursos de especialização não conferentes de grau	20,00	
Certidões de inscrição, frequência ou aprovação	Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10,00	
	Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5,00 (até limite de 50,00)	
	Matrícula	10,00	
	Conduta académica	10,00	
Programa e cargas horárias (por unidade curricular):		7,50 (até limite de 150,00)	
Diplomas	Parte escolar do Mestrado	80,00	
	Parte escolar do Doutoramento	80,00	
	Cursos de especialização	80,00	
	Outros diplomas	80,00	
Admissão a provas académicas	Agregação ⁽¹⁾	600,00	
	Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica ⁽¹⁾	600,00	
	Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto)	2.500,00	
	Doutoramento (para alunos inscritos em ciclos de estudos de doutoramento, na unidade orgânica) ⁽¹⁾	500,00	
	Mestrado ou aptidão pedagógica e capacidade científica ⁽¹⁾	100,00	
	Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	10,00	
Equivalências/Creditação por unidade curricular ⁽²⁾		25,00 (até limite de 250,00)	
Candidaturas	Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores	100,00	
	Regressos, mudanças de curso e transferências:	Estudantes ou ex-estudantes da UL	50,00
		Outros estudantes	60,00
	Estudante internacional	100,00	
	Concurso especial de acesso para Maiores de 23 anos	100,00	
	Candidaturas a mestrado	100,00	
	Candidaturas a doutoramento	100,00	

Designação (continuação)		Valor (Euros)
Inscrição/Matrícula	Matrícula ⁽³⁾:	
	Em curso de licenciatura ou mestrado integrado	30,00
	Em curso de mestrado	30,00
	Em curso de doutoramento	30,00
	Inscrição:	
	Em curso de licenciatura ou mestrado integrado	25,00
	Em curso de mestrado	25,00
Em curso de doutoramento	25,00	
	Reinscrição em curso de doutoramento	50,00
Unidades curriculares isoladas	Candidatura	50,00
	Frequência de unidades curriculares isoladas	
	1º ciclo	40,00/ECTS
	2º ciclo	60,00/ECTS
	3º ciclo	80,00/ECTS
Prática de atos administrativos fora de prazo	Por dia útil	4,00
	Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo	120,00
Taxa de urgência	Os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	
Isenções	Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos: - A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo; - A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela Ulisboa (ex: ERASMUS, Almeida Garrett)	

(1) Os funcionários docentes e não docentes da UL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes;

(2) Quando, no processo de equivalência/creditação, não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo;

(3) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

CONCEITOS

Curso de 1º ciclo: curso conducente ao grau de licenciado organizado nos termos do artigo 9.º do DL 74/2006, de 24 de março. O conjunto de unidades curriculares perfaz um total de 180 créditos ECTS.

Curso de 2º ciclo: curso conducente ao grau de mestre organizado nos termos do artigo 18.º do DL 74/2006, de 24 de março. O conjunto de unidades curriculares perfaz um total de 120 créditos ECTS.

Propina: taxa de frequência uniforme, paga pelos estudantes, às instituições onde estão matriculados/inscritos. Caso a matrícula seja cancelada até um mês após o início das aulas de 1º semestre, não é devido o seu pagamento.

Unidade de crédito ECTS: unidade de medida de trabalho do estudante correspondente ao Sistema Europeu de Transferência de Créditos (*European Credit Transfer System*) criado pela Comissão das Comunidades Europeias, com o objetivo de gerar procedimentos comuns que garantam o reconhecimento da equivalência académica dos estudos efetuados em diferentes países. Um ano letivo de trabalho a tempo inteiro corresponde a 60 créditos ECTS (1680 horas de trabalho anuais) pelo que, um crédito ECTS corresponderá a 28 horas de trabalho (inclui atividades presenciais, avaliações e trabalho autónomo).

Mudança de par instituição/curso: é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num determinado curso de licenciatura do ISA, se matricula e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Unidade curricular: unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Estrutura curricular do curso: conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção de um determinado grau académico; a conclusão de um curso não conferente de grau e a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Prescrição: perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos, quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar. A prescrição impede o aluno de frequentar esse ou outro curso do ISA, pelo período de dois semestres consecutivos.

Estudante a Tempo Parcial: aluno inscrito, em cada ano letivo, a um número máximo de créditos ECTS igual ou inferior a 60% do número a que um estudante a tempo integral se pode inscrever.

Matrícula: ato formal, através do qual o aluno ingressa num ciclo de estudos do ISA, e que ocorre tanto no ingresso pela primeira vez na instituição como no reingresso após interrupção ou prescrição.

Inscrição: ato anual que permite ao aluno matriculado a frequência de unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos do ISA, e terá de ser renovada periodicamente até a conclusão do ciclo de estudos, nas condições definidas pela instituição. O aluno poderá realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis e que lhe permitam concluir o ciclo de estudos, ou até prescrever.